

REGULAMENTO INTERNO

PARA AS VALÊNCIAS DE JARDIM DE INFÂNCIA, 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Anos letivos: 2013/2015



Aprovado em Reunião da Direção

Índice

BREVE HISTORIAL DA INSTITUIÇÃO	6
Um Modelo Humanista	6
Menções Honoríficas Atribuídas à Instituição	8
REGULAMENTO INTERNO PARA AS VALÊNCIAS DE JARDIM DE INFÂNCIA, 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO	23
1 — Normas Gerais.....	24
Artigo 1.º Objeto	24
Artigo 2.º O Jardim-Escola João de Deus	24
Artigo 3.º Comunidade Educativa do Jardim-Escola João de Deus.....	24
Artigo 4.º Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus	25
Artigo 5.º Diretor ou Conselho Diretivo do Jardim-Escola.....	26
Artigo 6.º Conselho de Docentes	28
Artigo 7.º Direitos e Deveres dos Docentes	30
Artigo 8.º Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	34
Artigo 9.º Direitos e Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação.....	36
Artigo 10.º Direitos e Deveres das Crianças	39
Artigo 11.º Avaliação do Desempenho dos Docentes.....	42
Artigo 12.º Reuniões e Atendimento aos Pais ou Encarregados de Educação	42
Artigo 13.º Visitas de Estudo	43
Artigo 14.º Doença e Acidente das Crianças	44
Artigo 15.º Secretaria	45
Artigo 16.º Inscrições e Matrículas	45
Artigo 17.º Formação de Grupos e Turmas.....	47
Artigo 18.º Critérios de Prioridade na Admissão	48
Artigo 19.º Calendário Escolar	48
Artigo 20.º Horários de Funcionamento do Jardim-Escola.....	49
Artigo 21.º Acolhimento	50
Artigo 22.º Acesso, Circulação e Saídas do Recinto Escolar.....	50
Artigo 23.º Seguro Escolar	51
Artigo 24.º Circuitos de Informação Interna e Externa	52

Artigo 25.º Transportes	53
Artigo 26.º Plano de Segurança Interno	53
Artigo 27.º Execução do Plano de Evacuação	53
Artigo 28.º Outras Regras.....	54
Artigo 29.º Metodologia para a Gestão de Reclamações	54
Artigo 30.º Apoios Especializados	56
Artigo 31.º Situações de Negligencia, Abusos e Maus Tratos	62
Artigo 32.º Considerações	66
2 — Normas Específicas para a Valência do Jardim-Infância.....	69
Artigo 33.º Promoção para o Sucesso.....	69
Artigo 34.º Prestação de Serviços Educativos	70
Artigo 35.º Assiduidade e Pontualidade	70
Artigo 36.º Atividades de Prolongamento	70
Artigo 37.º Avaliação das Crianças na Educação	71
Artigo 38.º Cálculo das Comparticipações Familiares.....	75
Artigo 39.º Pagamento de Frequência.....	77
3 — Normas para as Valências dos 1.º e 2.º Ciclos.....	80
Artigo 40.º Promoção do Sucesso Escolar.....	80
Artigo 41.º Currículo 1.º e 2.º Ciclos	80
Artigo 42.º Avaliação dos Alunos.....	81
Artigo 43.º Processo Individual do Aluno.....	91
Artigo 44.º Secretariado de Exames e de Provas	91
Artigo 45.º Regime de Faltas dos Alunos	92
Artigo 46.º Medidas Disciplinares	95
Artigo 47.º Prestação de Serviços Educativos	97
Artigo 48.º Atividades de Prolongamento	98
Artigo 49.º Cálculo das Comparticipações Familiares.....	98
Artigo 50.º Pagamento de Frequência.....	101
4 — Normas Específicas para a Valência do 2.º Ciclo.....	104
Artigo 51.º Áreas Disciplinares do 2.º Ciclo.....	104
Artigo 52.º Composição do Conselho de Turma do 2.º Ciclo	104
Artigo 53.º Funcionamento do Conselho de Turma.....	105

Artigo 54.º Competências do Conselho de Turma	105
Artigo 55.º Atribuições do Diretor de Turma	106
Artigo 56.º Assembleia de Turma.....	107
Artigo 57.º Delegado e Subdelegado de Turma.....	108
HINO JOÃO DE DEUS	109

BREVE HISTORIAL DA INSTITUIÇÃO

Um Modelo Humanista

A Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, fundada pelo mecenas Casimiro Freire, em 1882 (quando 80% da população portuguesa era iletrada), alfabetizou, desde a sua fundação até 1920, vinte e oito mil adultos e crianças. Acompanharam-no nessa iniciativa destacadas personalidades, como João de Barros, Bernardino Machado, Jaime Magalhães Lima, Francisco Teixeira de Queiroz, Ana de Castro Osório, Homem Cristo, entre outros. Jaime Cortesão escrevia: *O culto de João de Deus, esse, é mais íntimo, mas não menos fecundo. Em volta do nome do grande lírico, autor da Cartilha Maternal, juntaram-se muitos professores, intelectuais, artistas e construtores que lançam os verdadeiros alicerces da pátria.*

Em 1908, por proposta de João de Deus Ramos, filho do poeta-educador, passou a designar-se: "Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas".

Em 1917, foi inaugurado o Museu João de Deus, projeto de Escola-Monumento (da autoria de Raul Lino e hoje classificado património de interesse municipal), ao qual se associaram numerosos intelectuais e artistas, entre os quais João de Barros e Afonso Lopes Vieira.

A partir de 1920, a Associação de Jardins-Escolas João de Deus enriqueceu o número de alfabetizados, com mais 135 640 crianças. Nesse ano, iniciou-se a formação de Educadores de Infância, mas só em 1943 seria fundado, com carácter sistemático, o primeiro Curso de Didáctica Pré-Primária (designação de João de Deus Ramos). Vinte anos depois, começa a funcionar um Curso de Auxiliares de Educação Infantil (extinto em 1980), no intuito de evitar que as crianças estivessem entregues a vigilantes sem preparação especializada.

Exemplo de respeito pela obra desta instituição (hoje Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS), dedicada à Educação e à Cultura, foi, sem sombra de dúvida, a atitude de um dos principais apóstolos do salazarismo, o ministro Carneiro Pacheco, que, em 1936, decretou o encerramento das escolas do Magistério Primário, não se atrevendo, dado o peso e o reconhecimento públicos desta instituição, a encerrá-la, admitindo, por Decreto-Lei de 15 de Agosto de 1936, "... o respeitoso projeto de responsabilidade e honestidade dessa instituição".

A criação, por diploma legal de 9 de Novembro de 1988, da Escola Superior de Educação João de Deus, ministrando os cursos de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico - 1.º Ciclo representou novo ponto alto no historial da instituição.

A aposta num crescimento sustentável, em que a qualidade do ensino e as novas ofertas educativas continuaram a ser uma preocupação desta centenária instituição, tem sido

reconhecida e respeitada, quer no plano nacional quer internacional. O enorme esforço que tem sido efetuado por esta Instituição na procura de um caminho que conduza ao conhecimento e à responsabilidade ética da ciência continuam, assim, inscritos na sua matriz. A prová-lo, a diversidade de oferta de cursos segundo o Modelo de Bolonha:

- **Licenciaturas (1.º Ciclo de Estudos)**

- Educação Básica
- Gerontologia Social

- **Mestrados em Ciências da Educação (2.º Ciclo de Estudos)**

- Supervisão Pedagógica
- Promoção e Mediação da Leitura
- Educação Especial: Domínio Cognitivo e Motor
- Educação pela Arte
- Administração e Gestão Escolar

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus e a sua Escola Superior de Educação João de Deus têm ao seu serviço 1261 colaboradores, entre educadores, professores, auxiliares de educação e outros colaboradores, cuja atividade se reparte pelos 54 Centros Educativos (2013), de que fazem parte, para além dos Jardins-Escolas, um Museu, uma Casa Museu e duas Ludotecas itinerantes.

Desde a fundação das Escolas Móveis pelo Método João de Deus e posteriormente dos Jardins-Escolas com o mesmo nome, já foram matriculados mais de 200 000 alunos.

A faixa etária de frequência escolar faz-se entre os 4 meses e os 12 anos. Os alunos usufruem de duas refeições diárias e de múltiplas atividades extracurriculares.

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus organiza, anualmente, cursos de formação contínua para os seus colaboradores, visitas de estudo a centros educativos em Portugal e no estrangeiro, procurando assim manter-se atualizada no que diz respeito aos padrões do melhor que se pratica no Mundo nos níveis de conhecimento científico e pedagógico.

Menções Honoríficas Atribuídas à Instituição

- 1991 – Menção Honrosa no Grau de Diploma de Mérito Pedagógico, atribuída pelo Ministro da Educação, Roberto Carneiro, à Associação de Jardins-Escolas João de Deus "por distinção no desempenho da sua atividade, contribuindo marcadamente para a melhoria da qualidade do ensino e da educação".

Transcreve-se o texto publicado no Diário da República N.º 71, de 26 de março de 1991, II.ª Série:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Gabinete do Ministro. Desp. 32/IME/91. - A Associação de Jardins-Escolas João de Deus é uma instituição de utilidade pública e assistencial, inteiramente devotada ao serviço da educação do povo e dos alunos portugueses. É esta instituição sucedânea da Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, fundada em 1882 por destacadas individualidades do tempo, como Casimiro Freire, Bernardino Machado, Jaime Magalhães de Lima, Francisco Teixeira de Queiroz, Ana de Castro Osório, entre outros, e que alfabetizou, entre 1882 e 1920 mais de 28 000 adultos e crianças. Em 1908 esta Associação passou a designar-se Associação de Escolas Móveis pelo Método de João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas e indicava nos seus estatutos a necessidade de "instituir Jardins-Escolas para alunos de 3 a 7 anos, onde fossem aplicados, em toda a sua plenitude, o espírito e a doutrina da obra educativa de João de Deus, modelando assim um tipo português de escola infantil".

Na sequência deste propósito foi criado, em 1911, o primeiro Jardim-Escola João de Deus, o que constitui uma medida de grande alcance social e pedagógico e que representou uma tentativa bem sucedida de instituir um modelo de educação infantil em Portugal. A este, muitos outros jardins-escolas se seguiram, num contributo generoso, criativo e de alto valor pedagógico para o desenvolvimento do Ensino Pré-Primário.

Desde o início da sua criação, os Jardins-Escolas João de Deus têm desenvolvido uma obra de grande alcance social e pedagógico, prestando um inestimável contributo à Educação Pré-Escolar.

Instituídos num contexto em que assumia particular interesse a valorização da cultura popular e o combate ao analfabetismo, e evoluindo num permanente apego ao estudo da infância, os já em número de 30 Jardins-Escolas João de Deus espalhados pelo País têm alcançado objetivos que se integram nas mais inovadoras propostas psicopedagógicas. É, pois, de inteira justiça o reconhecimento da obra realizada e do contributo prestado à educação e cultura nacionais. Assim, nos termos do disposto nos art.º 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei no 288/88, de 23 de Agosto, atribuo à Associação de Jardins-Escolas João de

Deus a Menção Honrosa no Grau de Diploma de Mérito Pedagógico. 8/3/91. – O Ministro da Educação, Roberto Carneiro.

- 1997 – Menção de Honra do Prémio *Noma*, outorgado por ocasião do Dia Internacional de Alfabetização, à Associação de Jardins-Escolas João de Deus, pelo Júri Internacional dos Prémios de Alfabetização da UNESCO, "por ter criado um clima acolhedor e propício à aprendizagem, a Escola sendo considerada como o reflexo da sociedade, aberta a todos sem distinção, num espírito de fraternidade e de educação cívica" e "por ter fundado o seu método sobre o estudo da língua materna permitindo aos interessados, quer sejam adultos ou alunos, aprender a ler, a escrever e contar mais facilmente, encorajando a criatividade e expressão e a aprendizagem pela ação".

À l'Association des Jardins d'Enfants João de Deus du Portugal, organisation non gouvernementale à but non lucratif, fondée en 1882, qui a mis en œuvre l'alphabétisation des adultes et des enfants (...) pour avoir fondé sa méthode sur l'étude de la langue maternelle permettant aux intéressés, qu'ils soient adultes ou enfants, d'apprendre à lire, écrire et compter plus facilement, en encourageant la créativité, l'expression et l'apprentissage par l'action.

- 2004 – Prémio MANUS CAIS – 1.º lugar na categoria "Organizações e Instituições Sociais", com o projeto "Programa ATL Itinerante – Ludotecas João de Deus", correspondente à "Instituição mais Solidária".
- 2007 – *Alcuin Award* - Prémio atribuído às Ludotecas João de Deus pelo seu contributo para a Educação em Portugal pela *European Parents Association* – EPA (atribuído pela primeira vez a uma instituição portuguesa).

Alcuin, monge inglês, fundador da escola de *York*, nomeado pelo Imperador Carlos Magno como responsável pelo estabelecimento de instituições de ensino, por toda a Europa, nos finais do Séc. VIII, é considerado historicamente como tendo sido o primeiro-ministro da Educação na História Europeia.

Prémio Gulbenkian Educação

Por ocasião do 50.º aniversário da Fundação Calouste Gulbenkian foram instituídos quatro prémios que reafirmam a fidelidade ao desígnio de Calouste Gulbenkian, correspondendo às quatro áreas estatutárias estabelecidas no seu testamento, que são as esferas de atuação da Fundação. "(...) O Prémio Gulbenkian Educação distinguiu, de entre as várias candidaturas, os mais de 125 anos de serviços prestados à Educação e ao Ensino da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, fundada em 1882 pelo mecenas Casimiro Freire. Gerindo-se por um modelo próprio de aprendizagem, o Método João de Deus, criou uma Escola de Formação de

Educadores de Infância e do 1.º Ciclo, mantendo em funcionamento 46 centros educativos e duas ludotecas itinerantes em bairros socialmente desfavorecidos. O júri foi presidido por Maria Helena da Rocha Pereira e teve a participação de Guilherme d'Oliveira Martins, João Filipe Queiró, Lúcia Jorge e Vítor Aguiar e Silva."

É - ou devia ser - um lugar comum considerar que a educação está na base do futuro de um país, podemos mesmo dizer, do futuro do mundo. Uma educação que principie na infância e vá, tanto quanto possível, até à idade adulta, visando formar cidadãos, não só sob o ponto de vista intelectual, mas também moral e social, ou seja, em toda a amplitude do conceito que, há mais de vinte séculos, Varrão e Cícero definiam como humanista. É esse o estado de espírito plenamente desenvolvido a que o homem pode aspirar.

Como realizá-lo em contextos tão diversos e em seres muitas vezes desigualmente dotados tem sido o grande desafio dos educadores de todos os tempos.

Que a nossa sociedade não se mantém alheia a essa problemática, e que várias associações particulares a ela se têm dedicado com perseverança e espírito de serviço, mostra-o o número crescente de concorrentes ao Prémio Gulbenkian de Educação, o que por vezes torna difícil a escolha.

Porém a entidade galardoada deste ano não deixa dúvidas quanto à eficácia dos seus métodos, à durabilidade da sua atuação, à capacidade inovadora dos seus dirigentes. A qualidade do seu trabalho tem, de resto, sido comprovada pelas menções honoríficas recebidas da parte de instituições nacionais e internacionais, entre as quais a UNESCO e a European Parents Association.

Trata-se, como todos sabem da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, que, ainda com o título de Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, só entre 1882 e 1920 conseguiu ensinar a ler e escrever cerca de vinte e oito mil adultos e crianças.

Ao longo dos mais de cento e vinte anos que, com esta designação ou com outra - mas sem nunca lhe faltar o nome do patrono -, o método tem sido aplicado com êxito, e a sua esfera de ação sucessivamente ampliada. E assim, desde que em 1911 se fundou em Coimbra o primeiro Jardim-Escola, já hoje se eleva a quarenta e seis o número de instituições dessas, situadas em diversas localidades do país.

Mas a sua atuação não se limita aos muros da escola, porquanto longe dela existem sempre outras crianças ou jovens em perigo. Para essas se criaram as Ludotecas João de Deus I e II, para adaptar a ação educativa a quadros sociais diferentes. De carácter

itinerante, podem constituir centros de atração motivadora de um outro comportamento. No entanto, para exercer qualquer destas funções, torna-se necessário preparar mestres capazes. Para essa finalidade se têm criado cursos de crescente amplitude. E assim foram sucessivamente abertos o Curso de Didática Pré-Primária (em 1920), o de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico – 1.º ciclo (estes em 1988). Outros se lhes têm acrescentado, como o de Estudos Superiores Especializados e o curso de mestrado em Administração Escolar. Muito significativos e promissores são os pedidos de colaboração vindos dos cinco países africanos lusófonos, o que tem permitido preparar docentes dessa origem em Língua Portuguesa, Matemática e Gestão e Administração Escolar. A todas estas iniciativas sumariamente indicadas deve juntar-se a existência, desde há longos anos, de dois museus em Lisboa, um na área bibliográfica e das artes, alojado em edifício circular, expressamente traçado por Raul Lino, espécie de Escola-Monumento, já classificado como património nacional; e outro, a Casa João de Deus, para preservar a memória do poeta.

Outros projetos estão hoje em curso, o que é prova da vitalidade desta Associação. Mas o facto de termos recordado a pessoa emblemática de João de Deus encaminha-nos também para outras reflexões.

É que desde 1876, ano em que foi publicada a Cartilha Maternal, que preconizava um novo método global de leitura - e não obstante a polémica então suscitada, o método tem seguido fundamentalmente esse caminho adaptando-se às necessidades dos nossos tempos, como uma planta que vai crescendo e lançando ramos em todas as direções. É belo reconhecer que esse desenvolvimento se tem processado sob a orientação da mesma família, primeiro graças ao filho do próprio autor do Campo de Flores, e atualmente sob a direção do seu neto.

A continuidade no bem é prova rara de excelência. Que ela possa manter-se, afirmar-se e ampliar-se são os nossos votos.

Discurso de Maria Helena da Rocha Pereira, Professora Jubilada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, proferido por ocasião da cerimónia de entrega dos Prémios Gulbenkian 2008.

Discurso de Sua Excelência o Presidente da República, Doutor Jorge Sampaio, por ocasião do 120.º Aniversário da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, 15 de Maio de 2002.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com o maior prazer que me associo a esta Sessão Solene comemorativa do centésimo vigésimo aniversário da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.

Com a minha presença nesta cerimónia, bem como com a visita que farei daqui a pouco ao primeiro Jardim-Escola João de Deus criado em Lisboa, quero homenagear a iniciativa dos homens e mulheres que nesta Associação, ao longo da sua existência, defenderam ideias e deram corpo a numerosos projetos com os quais a história da educação em Portugal ficou mais rica.

Quero manifestar o meu reconhecimento pelo assinalável contributo da vossa Associação para a democratização da educação em Portugal. Contributo que foi marcante desde a sua criação, em 1882, e ao longo da sua história. É de assinalar o papel da Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, para combater o analfabetismo, cujo nível atingia, nesse momento, quase 80% da população portuguesa.

A alfabetização de mais de vinte e oito mil adultos e crianças foi exemplar. Numa atitude inovadora, o acesso à educação era assumido pelos seus prestigiados fundadores como meio para a dignificação dos portugueses. O empenho cívico e a coerência com que traduziram em atos o pensamento político e pedagógico constituem uma lição. Quero, em segundo lugar, homenagear o pioneirismo desta Associação na promoção da educação da infância. As iniciativas desenvolvidas desde 1911, neste domínio, foram da maior relevância.

Permitam-me que afirme nesta casa dedicada, desde as primeiras décadas do século XX, à infância e, em particular, à educação pré-escolar, a importância que atribuo a este nível de ensino para o desenvolvimento das potencialidades de todas as crianças. Considero, por isso, essencial que se prossigam os esforços necessários para o alargamento do acesso e para o aperfeiçoamento da educação pré-escolar.

Todos sabemos que a infância é uma idade decisiva. A educação promovida pelas escolas, ou a ausência dela, a ação da família, a socialização efetuada nos espaços informais definem muito do que será o futuro das crianças e o seu desenvolvimento. Considero que a educação pré-escolar é essencial para desenvolver a capacidade de pensar e para a

aprendizagem da cidadania, designadamente através da vivência das regras da vida em comum, da partilha dos espaços, do conhecimento e para a aceitação das diferenças.

Ao terminar esta intervenção quero associar-me à merecida homenagem que hoje prestam ao ilustre poeta João de Deus, autor de uma vasta obra literária e pedagógica, designadamente da célebre Cartilha, que deu origem a um método de aprendizagem, de grande difusão e mérito. A obra, associada à coerência política, tornaram-no a maior referência pedagógica do século XIX.

Quero também saudar, na pessoa do Dr. António de Deus Ponces de Carvalho, a ilustre família de pedagogos, que desde o final do século XIX contribuem para melhorar a educação em Portugal, com empenho cívico, propostas políticas, projetos e ações. Desejo-vos as melhores felicidades para o futuro.

"O João, com esta cabeça pequenina há-de ir longe..."

João de Deus referindo-se a seu filho que, ainda criança, se revelava precoce.

João de Deus Ramos e a sua Época

Nascido nos anos 70 do século XIX, anos que viram nascer inúmeras personalidades eminentes em matéria de educação, João de Deus Ramos foi também um homem da primeira metade do século seguinte, que costumava apelidar, carinhosamente, de "o século da Criança".

Admirava intensamente os educadores ligados à Escola Nova, sobretudo A. Ferrière: as suas ideias e a sua obra permitem considerá-lo o representante português desta escola.

Seguia Ferrière, mas queria produzir uma obra original e portuguesa. Afirmava, frequentemente: "Rejeito toda a cópia servil do que se faz no estrangeiro, à exceção, contudo, daquilo que é universalmente adotável ou adaptável". Consciente, à época, da preservação da identidade cultural e dos valores próprios de cada nação, tal como o escritor português Almeida Garrett defendia que: "Nenhuma educação pode ser boa se não for eminentemente nacional". Em 1909, lança o que seria a primeira iniciativa para pôr em marcha o sonho de inaugurar o 1.º Jardim-Escola João de Deus. "Dia-a-dia, hora a hora, sem desfalecimentos, sem a menor hesitação, João de Deus Ramos foi erguendo, a pouco e pouco, esse Jardim-Escola de Coimbra, primeiro em Portugal" (Joaquim Manso, 1911).

Contemporâneo de Decroly e de Maria Montessori, João de Deus Ramos foi o impulsionador, em Portugal, de um movimento de interesse pelas crianças de idade inferior a seis anos. Afirmava que "o abandono das crianças, sob o ponto de vista cultural, antes da idade (7 anos), não é só uma lacuna que os Jardins-Escolas se propõem preencher, mas um grave erro a corrigir".

Para além dos Jardins-Escolas João de Deus, fundou, no Estoril, em 1928, com João Soares, uma grande escola primária e secundária – o "Bairro Escolar", inspirado no exemplo da escola de *Roches*, de E. Demolins. O projeto revestia-se de um carácter inovador e interessante, uma vez que o ensino secundário não se encontrava divulgado e muitas crianças e adolescentes teriam que prosseguir os seus estudos dentro do internato. Assim, no "Bairro Escolar" existiu um centro pré-escolar, uma escola primária, um liceu e as vivendas onde os alunos viviam como em família, dormindo em quartos de duas e três camas. Infelizmente, uma incompatibilidade de visões sobre a educação e o papel dos alunos entre os sócios, aliada a dificuldades financeiras vieram interromper esse inovador projeto.

Muitos foram os que reconheceram a João de Deus Ramos capacidades intelectuais, cívicas e políticas de elevado nível. Júlio Dantas, em 1896, afirmava: "João de Deus e João de Deus Ramos são dois grandes nomes da história da pedagogia portuguesa: um o pensamento, o outro a ação; um criou o método, outro a escola". Foi este reconhecimento público do seu trabalho que o levou a referir-se a si ironicamente: "Depois de João Sem-Medo e de João Sem-Terra, eis aqui o João Sem-Nome".

"É preciso que o povo saiba ler e escrever, é preciso motivar os políticos para a execução desses princípios". Por esta ideia lutou toda a vida: Ministro da Instrução Pública (1920), Ministro do Trabalho (1925), antes havia ocupado em duas legislaturas o lugar de deputado em São Bento. Exerceu, também, por duas vezes, o cargo de Governador Civil. Em 1953, data do seu falecimento, João de Deus Ramos tinha realizado o seu "sonho": a criação de 11 Jardins-Escolas.

Linhas de Força do Método João de Deus¹

O que é hoje o Método João de Deus deve-se, em grande medida, às ideias pedagógicas do Poeta João de Deus (1830/1896), de seu, filho João de Deus Ramos (1878/1956), de sua neta, Maria da Luz de Deus Ramos Ponces de Carvalho (1916/1999), agraciada com os graus de Comendador (1985) e de Grande-Oficial da Ordem de Instrução Pública (1990), e que desempenhou, até 8 de dezembro de 1999, data do seu falecimento, as funções de Presidente da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e de seu bisneto, António de Deus Ramos Ponces de Carvalho, eleito em 1984 Vice-Presidente, cargo que desempenhou até 2000, quando assumiu, por eleição, o cargo de Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e que é também, desde 1987, Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, cargos que desempenha até à presente data.

Em 2005, António de Deus Ramos Ponces de Carvalho foi agraciado pelo Presidente da República com o Grau de Comendador da Ordem de Mérito da Instrução Pública e por Dom Duarte de Bragança, Chefe da Casa Real Portuguesa, com o Grau de Comendador da Ordem de São Miguel da Ala (Fundada por El-Rei D. Afonso Henriques, em 1197).

1. Ambiente

A traça arquitetónica dos primeiros edifícios, expressamente estudada para tal fim, era de um estilo verdadeiramente nacional, e até mesmo regional. João de Deus Ramos considerava que a criança aceitaria melhor a escola se a "fisionomia" desta se assemelhasse à da sua própria casa. A adaptação faz-se assim mais facilmente e atenta-se, também, a que a escola seja à escala da criança, para que esta se sinta confortável.

Preocupava-se muito com o edifício: rejeitava os corredores longos e as escadas, aconselhava cores suaves, janelas grandes, espaço suficiente, mas não demasiado. A decoração era confiada a artistas, mas deveria ser discreta. O edifício deveria ser circundado por um jardim, sem vizinhos demasiado próximos; as janelas permitiriam uma ligação com a natureza, as árvores, o céu. O jardim, segundo ele, devia ser seis vezes maior que o edifício, para permitir a realização de atividades em pleno ar livre e mesmo, por vezes, o cultivo de legumes e flores. "Que alegria no dia em que se comem as maçãs que vimos crescer! E que lição bem aprendida!".

A pedagogia fala muito da escola ativa e da importância da criação de um ambiente rico e de bom gosto estimulando o espírito da criança e o seu sentido de harmonia e equilíbrio. João de Deus Ramos já defendia, à época, os princípios e os movimentos da pedagogia atual: preservação da

¹ Adaptado da obra: Ponces de Carvalho, A. 1990 - *La Pedagogie de João de Deus Ramos (1878/1953)*. Lisboa: ESE João Deus,

identidade cultural, necessidade de cuidar e preparar convenientemente o ambiente, tanto no plano físico como nos seus aspetos humano e cultural. No plano físico, pretendia um ambiente muito alegre, luminoso e florido. Aceita a ideia de Froebel e o nome de Kindergarten (Jardim de Infância), não como uma imagem retórica, mas como uma necessidade de ligação entre a natureza e a criança. Não se trata de comparar a criança a uma flor, mas de constatar o entusiasmo das crianças perante as flores. O nome froebeliano de jardim-escola evoca isso mesmo.

Animais, não! Dado que não podemos tê-los presos e mal alojados na escola. Os animais poderão sofrer e a criança não pode sentir-se culpada por esta situação de sofrimento de outros seres. Será prejudicial na formação da sua sensibilidade. Por vezes, um pequeno peixinho vermelho, ou outro animalzinho já nascido em cativeiro, poderá dar uma nota de cor e movimento dentro da sala de aula. Poder-se-á fazer criação de bichos-da-seda. Para os alimentar será necessário que exista uma amoreira no jardim.

Defendia estes princípios com paixão. Prova disso são os alunos que amam a escola e estão felizes neste ambiente, nos planos educativo, humano e social.

2. Escola e Sociedade

Segundo João de Deus Ramos, a escola deveria ser a imagem da sociedade desde a creche. Democrata, pretendia acabar com as escolas de elites. Em 1911, ano de abertura do primeiro Jardim-Escola João de Deus, o País saía da monarquia e as suas ideias não encontrariam senão um pequeno eco.

Não admitia a discriminação política na escola. A escola para todos, ricos ou pobres, de todas as raças, de todas as crenças religiosas ou políticas. Criou, assim, o conceito de "bibe". Um bibe aos quadrados, com cores diferenciadas para cada idade esbatia as diferenças de traje que, à época, eram por vezes muito acentuadas. Todos os alunos deveriam almoçar na escola, o que, segundo João de Deus Ramos, poupava o cansaço das deslocações e favorecia a socialização e hábitos alimentares saudáveis. Tudo era explicado: o que se comia, as razões de uma alimentação variada...

João de Deus Ramos desejava que se cultivassem na escola verdadeiros laços de fraternidade e solidariedade. Preconizava uma disciplina muito doce, sem prémios nem castigos. Esta disciplina, a que chamava de "ativa", devia ser, sempre que possível, orientada como uma verdadeira educação cívica, onde os próprios alunos organizavam a vida na escola, os jogos, as refeições...

3. Educação Cívica

O raciocínio e a lógica ao nível da compreensão dos alunos

A disciplina, compreendida como o modo de viver bem consigo mesmo e com os outros, era mantida sem prémios nem punições e contribuía para a formação do carácter. "Sem prémios": são fonte de vaidade e de inveja e deturpam o verdadeiro sentido do dever. "Sem punições": prejudicam o desenvolvimento da dignidade humana e, na maior parte das vezes, são aplicadas sem que a criança tenha consciência de ter cometido o erro. João de Deus Ramos defendia:

Prémios e castigos, para quê, se uns e outros estimulam a vaidade ou o despeito, o orgulho ou a revolta, desviando o espírito infantil do verdadeiro sentido da Vida?

A vida tem no seu curso diário os estímulos e as sanções que são precisas, no certo e no incerto, no prazer e na dor. Uma observação a tempo, uma admoestação adequada, com firmeza mas sem acinte, assim como o reconhecimento do mérito sem contraste depreciativo para ninguém, basta para corrigir ou exaltar o amor próprio de quem quer que seja, tendo a vantagem suprema de manter a simpatia - sempre a simpatia - como principal força propulsora do trabalho útil e da coesão de esforços.

Como Rousseau, acreditava que a criança nasce boa. "É necessário defendê-la e compreendê-la. Aqueles que trabalham e se comportam bem, merecem elogios e carinhos. A estimulação é necessária, mas o termo de comparação, para a criança é ela própria", afirmava com convicção. Em caso de um mau trabalho ou de problemas de conduta, "Devem estudar-se cuidadosamente os motivos e, eventualmente, permitir que a criança sofra as consequências dos seus atos, não como um castigo imposto, mas como um efeito natural, que poderá interiorizar, uma lição válida que lhe servirá de futuro".

Em 1911, João de Deus Ramos já pensava mais na educação do que na instrução; o que poderá parecer uma ideia corrente nos nossos dias, não o era no início do século.

Na base da sua metodologia existia sempre uma ideia de simpatia, no real sentido da palavra: simpatia como convergência de pontos de vista e, mesmo, de sentimentos. Um ambiente de simpatia cria o meio ideal, a firmeza e a calma, tão importantes para dar à criança um sentimento de segurança. Defendia que "as crianças mantêm-se calmas se estiverem ocupadas e se sentirem prazer nas tarefas que executam, mesmo que estas sejam trabalhosas. É necessário que o trabalho seja amado e respeitado, daí que o apresentemos de uma forma atraente, a fim de que se possa gostar dele como se gosta de um jogo".

Era um traço que definia muito bem o seu carácter; o infinito respeito pela criança. Este princípio, ainda hoje, é frequentemente proclamado, quase sempre mais na teoria do que na prática, mas João de Deus Ramos não respeitava somente a infância, respeitava cada criança.

Na sua época e em Portugal, raramente as crianças saíam da casa familiar para frequentar um centro escolar antes dos quatro anos.

Tentava-se oferecer aos alunos um ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento: jogos; canções; a rítmica com arcos e bolas, os cálculos; as histórias; a casa das bonecas, os jogos simbólicos. "Aos quatro anos, e sem que a fatigue, traça-se para a criança um programa muito alegre e harmonioso, que fará apreender bons hábitos e favorecerá a sua integração no grupo".

4. Enquadramento Teórico

Que aspetos mais importantes desenvolver, com quatro anos de idade, segundo a psicologia e pedagogia, a nível das aquisições de base?

A educação percetiva, a motricidade e a educação verbal, são, nesta metodologia, fundamentais. A educação percetiva começa desde o berço e, quase podemos dizer, ser de grande valor para o indivíduo. Não se trata de "afinar" os sentidos, mas sim de saber utilizá-los melhor.

Na educação percetiva trabalha-se sobretudo a visão e a audição, os dois sentidos que permitem as aquisições mais espirituais e estéticas. Trata-se de estimular o gosto, de observar, de criar o senso do belo e da harmonia, de melhor perceber os sons graves, os sons agudos, a intensidade dos sons e as sonoridades.

A educação auditiva permite uma iniciação musical que favorece o bom ritmo da leitura. É com base na educação visual e auditiva que se pode falar de uma educação através da arte.

5. Práticas

Com a visão e a audição poder-se-á traçar um alegre programa de educação auditiva e musical. Na escola cantam-se e dançam-se canções infantis e populares, diariamente. Com o jogo, tenta-se preservar os valores tradicionais. A educação da visão destina-se a uma boa coordenação óculo-manual e trabalha-se a motricidade fina, o estímulo e uma correta lateralização através de toda uma gama de jogos destinados a este fim.

Utiliza-se muito o papel: no início tritura-se, rasga-se, corta-se, depois utiliza-se o *origami* japonês, que facilita a precisão e permite fazer pombas, peixes, rãs, barcos e as fitas multicoloridas de onde nascem diferentes tipos de harmonias. Aos 3 ou 4 anos, as crianças

desenham sobre grandes folhas com lápis de cera. Desenham livremente, assim como modelam pastas variadas, mas sobretudo o barro. A criatividade da criança é estimulada, deste modo, de várias formas. Depois de se terem ensinado as crianças a observar e a entender, estas são incitadas a exprimir-se: por gestos, pelo corpo, pelo desenho, mas sobretudo através da oralidade.

A expressão verbal e não verbal é privilegiada; trabalha-se a linguagem e a expressão oral através do diálogo, das histórias, dos contos, das pequenas poesias, das pequenas dramatizações e do teatro de marionetas. O programa batizado de "Tema de Vida" - que se chamava "Lições das Coisas", no tempo de João de Deus Ramos - contribui, ainda hoje, para o léxico passivo e sobretudo para o léxico ativo da criança. Esta particularidade representa um dos aspetos mais originais da pedagogia de João de Deus Ramos. O que se pretende não é somente que a criança saiba as coisas, mas sobretudo que as compreenda, que possa estar em sintonia e em empatia com o que a rodeia. Esta deve abordar o seu conhecimento como indivíduo e conhecer o seu corpo, ter uma ideia do seu esquema corporal. Deve tomar consciência da sua integração temporal, adquirir a ideia do hoje, do ontem e do amanhã. Para isto, dá-se-lhe uma referência, uma unidade de tempo: a mais simples, o dia, recorrendo à clássica experiência da bola que gira em torno de si mesma e à volta de uma fonte de luz.

Fala-se do que nos rodeia: o que é sólido, líquido, gasoso. Fazem-se experiências, fala-se das grandes famílias do nosso planeta: os minerais, as plantas, os animais. Tudo é apresentado como exemplos vivos, *slides*, filmes, imagens. As lições não são efetuadas sob a forma de exposições orais, mas sim de diálogos através dos quais o aluno deve observar, descobrir e descrever. Sempre que possível, o objeto é observado diretamente ou através de lupas e microscópios, tocado, sentido e eventualmente provado. São realizadas experiências de modo a estimular o espírito científico. As formas, as qualidades são designadas com rigor.

A filosofia assente nos pressupostos de João de Deus Ramos é a de estabelecer um *curriculum* em forma de espiral: os ciclos são concebidos em função da idade dos alunos; procurando-se abordar o homem como indivíduo e depois como pertencente ao tecido social.

Esta ideia de ciclos sucessivos está já contida no termo "enciclopédia". Porém, o que João de Deus Ramos desejava desenvolver não é uma ideia enciclopédica, mas sim uma lógica: relacionar bem é, necessariamente, raciocinar bem. Todas as lições estão ligadas umas às outras, a fim de fortificar a memória e de facilitar a aquisição de conhecimentos. Aos quatro anos, os jogos contribuem para motivar a leitura, para distinguir a esquerda e a direita e estimular o desenvolvimento motor: sequências de imagens, palavras afixadas para designarem os objetos circundantes, livros em local acessível, histórias lidas pelo educador.

Os alunos também ditam frases que o professor escreve e que elas podem ilustrar. Tem-se um grande cuidado com a introdução da matemática e esta é associada à vida prática do aluno.

Estas situações constituem uma das bases de trabalho de João de Deus Ramos. Como outros pedagogos da atualidade, aconselhava a começar pela noção de "unidade". Os conceitos devem ser postos em prática através dos jogos e de materiais simples de encontrar e de manipular.

Recorre-se, também, aos jogos de Froebel para interiorizar situações muito concretas, que estimulam a criança a contar e a fazer pequenas operações ligadas ao quotidiano. Têm à disposição ateliês de jogos de ação - *"uma mercearia ou armazéns onde se utilizam a moeda e uma balança, onde se comparam pesos e volumes, onde se pode empacotar e embrulhar os volumes, o que é um excelente exercício de motricidade fina"*.

O espaço da sala de aula encontra-se dividido em cantos: para as plantas, para jogos, da "casinha", outro do "médico"...

Cada sala possui uma biblioteca: aos 3/4 anos, a criança pode ver as imagens, sentada em almofadas e o acesso aos livros é muito fácil e agradável.

Ouve-se música, fazem-se jogos tradicionais ou livres, de preferência ao ar livre.

A criança gosta e aceita bem este programa variado que contribui para a formação da sua personalidade. Procura-se que esta seja calma, organizada, curiosa e recetiva.

João de Deus Ramos considerava a idade de 5 anos como muito importante para a formação do indivíduo. É como uma idade de transição; já não se encontra na fase pré-escolar, mas ainda não chegou à primária: é um degrau a subir, uma fase "pré-elementar", "pré-primária", como ele lhe chamava.

Praticam-se jogos, nas "Lições das Coisas", fazem-se desenhos, mas a Matemática é mais avançada e inicia-se de uma forma muito racional e lúdica a leitura e a escrita.

Avançado nas ideias para o seu século, João de Deus Ramos pensava, como os pedagogos de hoje, que aguardar por uma grande maturidade para aprender a ler é como esperar por ter músculos para começar a cultura física. É o exercício que contribui para a maturação mental requisitada.

O respeito pelo ritmo da criança sem a sobrecarregar, para a fazer alcançar o programa pré-estabelecido, é fundamental. Torna-se necessário fazer com que a criança aprenda agradavelmente, passo a passo, como num jogo. Isto põe a questão central nas aprendizagens de base e no momento ideal para começar o processo de preparação. O insucesso escolar, e mesmo profissional, poderá estar ligado a uma preparação escolar tardia e mal estruturada. É preciso compreender a palavra "aprendizagem" como conotada pelas noções de estimulação e

de iniciação. A aprendizagem é vista não somente como aquisição de conhecimentos, mas, sobretudo, como exercício de faculdades. Assim pensava João de Deus Ramos e os resultados deram-lhe razão. *"É necessário começar a adquirir as competências aos 4/5 anos e a aprendizagem da leitura é um bom ponto de partida"*. A escolha de um método é essencial, método que permita o desenvolvimento das estruturas mentais da criança. Nos jardins-escolas, com a "Cartilha Maternal" os resultados são surpreendentes: os alunos aprendem a ler geralmente em 90 lições e o insucesso escolar é quase inexistente.

O método utiliza estratégias de leitura do tipo *bottom-up*, em sinergia com estratégias do tipo *top-down*, baseado na unidade global da palavra, considerando-a como a ferramenta linguística que permite o dinamismo verbal.

Uma das vantagens deste método é o de apresentar as especificidades da língua portuguesa segundo uma progressão pedagógica e que constitui um verdadeiro estudo da língua. João de Deus Ramos considerava a aprendizagem da leitura e da escrita como o desenrolar natural da educação pré-escolar: depois do ensino do código oral, a criança pode ser iniciada ao código escrito, que lhe permite aceder à cultura. Estas duas aquisições deverão então constituir uma unidade e não revelar duas escolas diferentes - a creche e a escola primária - como é habitual no nosso sistema escolar.

Depois da morte de João de Deus Ramos, foram introduzidas alterações a nível da aprendizagem da matemática, como por exemplo, o material *Cuisenaire* e os Blocos Lógicos de *Dienes*, e o material de um professor português, João Nabais, denominado Calculadores Multibásicos, excelentes para aprender a fazer operações sobre outras bases que não a base 10. Na época dos computadores torna-se necessário dominar o trabalho nas bases 2 ou 9. No mundo globalizado dos nossos dias, conscientes dos desafios que temos pela frente e da agressividade e competitividade da sociedade, definimos os objetivos da Associação de Jardins-Escolas João de Deus como garante da instrução e formação cívica e moral dos nossos alunos.

Apostamos nos nossos alunos e na formação dos seus docentes, caminhando em direção ao futuro, com base em valores intemporais de tolerância, respeito e igualdade na diversidade que, desde João de Deus, defendemos e nos honramos de praticar. É nosso propósito ajudar a desenvolver nos alunos as capacidades, destrezas, habilidades, conhecimentos, valores e atitudes que contribuirão para o sucesso na vida e uma adequada integração na Sociedade do Conhecimento.

Como herdeiro deste legado, farei tudo o que estiver ao meu alcance para dar continuidade a tão nobres princípios.

António de Deus Ramos Ponces de Carvalho
Bisneto de João de Deus e neto de João de Deus Ramos

REGULAMENTO INTERNO PARA AS VALÊNCIAS DE JARDIM DE INFÂNCIA, 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1 — Normas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento dos Jardins-Escolas João de Deus nas valências de Jardim de Infância, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, de cada um dos seus órgãos, normas internas de funcionamento, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º

O Jardim-Escola João de Deus

Os princípios referidos representam condutas gerais que competirão à comunidade educativa cumprir e respeitar, pois consubstanciam os fundamentos da obra João de Deus, numa perspetiva evolutiva de conhecimento e intervenção cívica.

Deste modo, pretendemos formar e educar cidadãos livres, responsáveis e solidários, membros de uma sociedade que todos desejamos mais justa, mais feliz, verdadeira e mais solidária, permitindo-lhes a aquisição das capacidades, conhecimentos e valores que os ajudem a alcançar sucesso na vida.

Artigo 3.º

Comunidade Educativa do Jardim-Escola João de Deus

Docentes – (entre estes são nomeados os Diretores ou os Membros do Conselho Diretivo). Intervêm diretamente na educação dos alunos, empenhando-se na sua formação e aliando à educação os aspetos pessoais, sociais e morais. Devem valorizar a sua própria formação, pois deste modo estão a enriquecer-se e a concorrer para uma melhor formação dos alunos;

Alunos – Principais agentes educativos, são também membros atuantes da comunidade escolar, pois participam e concorrem para promover o seu próprio desenvolvimento;

Pais ou Encarregados de Educação – Participantes ativos na educação e formação dos filhos ou educandos dentro e fora do jardim-escola, pelo que lhes compete interessarem-se pelo

desenvolvimento curricular dos filhos ou educandos e colaborar sempre que possível nas suas atividades;

Pessoal não Docente – Colaboradores fundamentais para o bom desempenho da ação educativa. São elementos essenciais da vida escolar.

Artigo 4.º

Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus

Para além das atribuições expressas nos Estatutos, compete à Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus:

- Assegurar a boa execução da metodologia João de Deus;
- Cuidar para que sejam seguidos bons princípios pedagógicos com valores humanos, sociais, éticos e ecológicos;
- Supervisionar o cumprimento das normas emanadas pela Direção da Associação, a sua organização no Jardim-Escola e a verificação da ação educativa e, quando necessário, a organização de reunião de pais para resolução de situações ocorridas;
- Autorizar a transferência de alunos;
- Contratar e rescindir contratos de trabalho de docentes e não docentes, de acordo com a lei em vigor;
- Nomear os diretores e o Presidente do Conselho Diretivo de cada Jardim-Escola;
- Aprovar o calendário escolar;
- Aprovar a distribuição do serviço docente e não docente;
- Aprovar os horários e regime de funcionamento;
- Aprovar a organização das horas não letivas do pessoal docente;
- Homologar a avaliação do pessoal docente e não docente;
- Realizar a avaliação dos diretores e homologar a dos membros do conselho de docentes;
- Atribuir as mudanças de nível e de diurnidades;
- Analisar e responder adequadamente a situações relatadas ou ocorridas pelo Diretor do Jardim-Escola;
- Zelar pela boa conservação arquitetónica dos edifícios;
- Construir novos jardins-escolas sempre que lhe seja proposto, reunindo condições para o efetuar;
- Gerir receitas e despesas;
- Enviar circulares informativas sobre diferentes aspetos;

- Aprovar os *roulements* durante os períodos de interrupção letiva, propostos pelo Diretor ou pelo Conselho Diretivo dos Jardins-Escolas (Artigo 91 do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro).

Artigo 5.º

Diretor ou Conselho Diretivo do Jardim-Escola

Constituem competências do Diretor ou do Conselho Diretivo:

- Assegurar a boa execução da metodologia João de Deus;
- Zelar pelo cumprimento deste regulamento interno;
- Submeter à apreciação do conselho de docentes e, se necessário, à Direção da Associação, assuntos que excedam a sua competência;
- Elaborar, sempre que se justificar, circulares informativas aos pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das atividades ou outros assuntos;
- Coordenar as atividades educativas;
- Representar o jardim-escola sempre que para tal seja solicitado;
- Assegurar no ato de receção/saída das crianças a troca de informação no sentido de serem anotados os cuidados especiais a ter com as mesmas, as situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento e acompanhamento das crianças;
- Dar conhecimento a toda a comunidade escolar das informações, explicações e demais expediente recebido;
- Analisar e averiguar adequadamente situações ocorridas, ouvindo todos os intervenientes, e, em casos excepcionais, enviá-las com a respetiva documentação à Direção da Associação;
- Exercer as suas funções sem autoritarismo e num sentido de cooperação responsável; comunicar superiormente as infrações de que tenha conhecimento;
- Zelar por todos os aspetos que digam respeito ao bom funcionamento do jardim-escola, tais como: saúde, segurança, ambiente educativo e adequadas condições gerais;
- Cuidar de uma boa e saudável alimentação e de um bom rendimento escolar organizando todas as atividades no sentido de conseguir um maior sucesso na vida e na escola;
- Administrar corretamente as receitas e as despesas, respeitando os limites determinados pela Direção da Associação para as aquisições de material e para as obras;
- Não dar a conhecer as diferenças sociais e económicas, bem como os diversos escalões em que os alunos estão inseridos, a nível de pagamento de mensalidades;
- Enviar para os Serviços de Contabilidade da sede, até ao dia 15 de cada mês, mapas contabilísticos e respetivos documentos de suporte;
- Enviar pontualmente à Direção da Associação os mapas e demais documentos que a mesma tem que remeter aos diversos organismos;
- Dar o maior apoio e entajuda a todo o pessoal que exerce funções no jardim-escola;

- Ser um órgão que contribua para a resolução dos problemas escolares e organizacionais;
- Não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- Verificar os "Dossiês de Turma", os programas elaborados pelos docentes e a distribuição diária das atividades, de modo a que a metodologia João de Deus seja seguida e haja unidade em todo o trabalho escolar;
- Verificar os dossiês dos alunos;
- Coordenar e organizar os trabalhos de avaliação de alunos;
- Implementar e zelar por uma boa educação cívica;
- Atender os pais ou encarregados de educação e outros elementos, quando necessário;
- Aceitar a colaboração dos pais ou encarregados de educação dos alunos, quando bem organizada e de acordo com a metodologia João de Deus;
- Manter uma relação de consideração e respeito com todos os elementos da comunidade educativa;
- Convocar os pais ou encarregados de educação sempre que existam motivos considerados importantes e pertinentes por si ou pelo conselho de docentes;
- Estar presente nas reuniões de pais ou encarregados de educação, nomeando um educador/professor responsável pela redação da ata;
- Propor ao conselho de docentes a avaliação do pessoal docente e não docente;
- Convocar as reuniões ordinárias [mensais] através de convocatória enviada a todos os elementos que constituem o conselho de docentes;
- Convocar, obrigatoriamente, as reuniões extraordinárias, através de convocatória enviada a todos os elementos que constituem o conselho de docentes;
- Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento, ou suspensão, e dirigir os respetivos trabalhos;
- Convocar o conselho de docentes sempre que solicitado pela Direção da Associação dos Jardins-Escolas;
- Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- Enviar à Direção da Associação uma cópia das atas das reuniões, nas 48 horas subseqüentes à sua realização;
- Manter a sua ação educativa em todos os momentos: durante a estada dos alunos no jardim-escola (com destaque para as refeições e higiene das mesmas), nos recreios e nas deslocações aos sanitários;
- Proporcionar uma correta conduta ética e profissional, dentro e fora do jardim-escola;

- Analisar e decidir, mediante parecer do professor e do conselho de docentes, pela retenção ou não dos alunos que, dentro da escolaridade obrigatória, tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas;
- Assegurar a disciplina no jardim-escola, quer no respeitante a alunos, quer a pessoal docente e não docente;
- Registrar as faltas de pessoal docente e não docente;
- Elaborar, em conselho de docentes, o plano anual de distribuição de serviço docente;
- Assinar o expediente e documentos de contabilidade;
- Organizar o serviço de inscrições e matrículas;
- Escriturar o livro de correspondência expedida e recebida;
- Preencher devidamente o Registo Biográfico de cada aluno, que faz parte integrante do Processo Individual do mesmo;
- Promover a articulação entre os níveis de ensino de modo a rentabilizar os esforços realizados na aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;
- Propor à Direção da Associação os *roulements* de modo a assegurar a qualidade educativa e o bom funcionamento do jardim-escola;
- Responsabilizar-se pelo respeito integral dos direitos dos docentes e não docentes;
- Enviar para a Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus todas atividades (ações de formação, ações de sensibilização, atividades culturais, atividades extracurriculares, atividades de solidariedade, Comemoração de eventos tradicionais, comemoração de dias temáticos, concursos e projetos – participação, prémios – concursos ou projetos, donativos recebidos, donativos oferecidos, espetáculos, feira do livro, homenagens e comemorações, participação com outros parceiros, participação de pais, protocolos, publicações, visitas de estudo e outras atividades) realizadas no decorrer do ano civil e em todas as valências.

Artigo 6.º

Conselho de Docentes

- O conselho de docentes é constituído pelo Diretor, Membros do Conselho Diretivo e por todos os docentes colocados no jardim-escola;
- O conselho de docentes é presidido pelo Diretor/Presidente do Conselho Diretivo do Jardim-Escola;
- O conselho de docentes reúne ordinariamente uma vez por mês; extraordinariamente, quando necessário, e convocado pelo seu diretor.

Constituem competências do Conselho de Docentes:

- Elaborar e aprovar o Projeto Educativo (PE) e o Plano Anual de Atividades;

- Aprovar os Planos de Turma (1.º Ciclo) e os Projetos Curriculares de grupo (educação pré-escolar);
- Aprovar as atividades de enriquecimento curricular a incluir no PAA;
- Aprovar os Projetos de Turma e o Programa Educativo Individual (PEI);
- Organizar diferentes atividades (lúdicas, culturais, físicas...) para serem executadas no período de férias escolares;
- Averiguar a necessidade da adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras estratégias destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- Assegurar a coordenação nos domínios da aplicação de metodologias de diferenciação pedagógica e da avaliação de aprendizagens;
- Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- Aprovar os critérios de avaliação dos alunos;
- Homologar as avaliações dos alunos elaboradas pelos respetivos docentes;
- Contribuir para a reflexão e resolução de todos os problemas que digam respeito ao bom funcionamento do jardim-escola;
- Deliberar sobre o acompanhamento de alunos que, por qualquer motivo, manifestem dificuldades escolares;
- Promover exposições de trabalho, festas escolares, visitas de estudo, "Aulas de Descoberta" e tudo o que constituir valorização educativa e cultural extracurricular;
- Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- Dar parecer sobre a adoção de manuais escolares, não sendo obrigatória a sua escolha devido ao método próprio aplicado nos jardins-escolas;
- Organizar as entradas e saídas do jardim-escola;
- Pôr em prática as diretivas emanadas pela Direção da Associação;
- Elaborar a avaliação do pessoal docente e não docente, analisando a proposta do Diretor ou do Conselho Diretivo, a fim de ser posteriormente homologada pela Direção da Associação;
- Participar no intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino;
- Divulgar as normas de evacuação do edifício, de forma a garantir a segurança de alunos, pessoal docente e não docente em situação de emergência;
- Propor a organização dos horários;
- Propor a distribuição do serviço docente e não docente, bem como a organização das horas não letivas do pessoal docente. Desta fazem parte, obrigatoriamente, uma hora semanal para o atendimento a pais ou encarregados de educação;
- Identificar necessidades de formação dos docentes e propô-las à Direção da Associação;
- Organizar os recreios, almoços e outros componentes da vida escolar;

- Realizar o levantamento do material didático e bibliográfico ao dispor dos respetivos docentes e dar sugestões de aquisição de equipamentos e materiais que permitam otimizar a ação educativa que desenvolvem;
- Propor os *roulements* durante as interrupções das atividades letivas;
- Registrar em ata de conselho de docentes os assuntos agendados (ex.: funcionamento e organização do jardim-escola; análise e reflexão sobre os resultados da avaliação dos alunos; definição e aplicação de medidas de apoio educativo; diversificação de metodologias de ensino e de aprendizagem, entre outras).

Nota: Sem prejuízo das reuniões se realizarem conjuntamente, o conselho de docentes poderá também organizá-las separadamente – quando existam as diferentes valências de Creche, Pré-Escolar e do Ensino Básico (1.º e 2.º ciclos), sempre que tal se justifique ou exija em termos de interdisciplinaridade.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos Docentes

O incumprimento das normas contidas neste documento serão passíveis de processo disciplinar com vista a possível despedimento, considerando motivo justificado para a denúncia e rescisão do contrato de trabalho.

Direitos:

- Ministar o ensino das suas disciplinas, com liberdade, de acordo com o Projeto Educativo e com as normas da instituição;
- Reunir-se no jardim-escola com os colegas, obtida autorização do Diretor e salvaguardando sempre o normal funcionamento das atividades docentes;
- Usar os equipamentos e as instalações do jardim-escola para a realização da sua atividade educativa;
- Participar na gestão da escola através das instâncias previstas neste regulamento interno;
- A proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor;
- Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela direção em diálogo com os docentes;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam no jardim-escola;
- Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que forem nomeados;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Ter acesso a toda a documentação emanada da Direção da Associação ou de outras entidades com interesse para o jardim-escola;

- Ter conhecimento prévio de toda a documentação sujeita a discussão.

Deveres:

- Aplicar a Metodologia João de Deus;
- Contribuir para a permanente dignificação da Pedagogia João de Deus;
- Participar, cumprir e avaliar o Projeto Curricular de Turma, o Projeto Curricular (currículos) do Jardim-Escola, o Plano Anual de Atividades e Projeto Educativo;
- Ter atitudes de dignidade, civismo e ética;
- Não retirar vantagens diretas ou indiretas das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- Ser discreto e não divulgar assuntos debatidos/analísados nas reuniões;
- Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- Considerar que cada aluno é diferente dos outros. Manter a imparcialidade e justiça no seu tratamento, sem demonstrar preferências de qualquer espécie, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- Ministras o ensino das suas disciplinas, com liberdade e de acordo com o Projeto Educativo e as normas da Instituição;
- Pôr em prática as orientações emanadas da Direção da Associação;
- Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- Respeitar os alunos, mantendo um ambiente de alegria e uma disciplina ativa, sem prémios nem castigos, que tenha como grande objetivo a felicidade do aluno, a sua formação humana e cívica, tendente a atingir um bom futuro escolar e profissional;
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, pais ou encarregados de educação e pessoal não docente;
- Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- Fomentar a disciplina na participação dos alunos na sala de aula ou no exterior;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

- Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
- Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Assegurar a realização, na educação pré-escolar e no ensino básico, de atividades educativas de acompanhamento dos alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo docente;
- Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo e na deteção da existência de casos de alunos com necessidades educativas especiais;
- Elaborar o "Dossiê de Turma", com todos os elementos obrigatórios de acordo com o Despacho Normativo n.º 24-A/2012;
- Ser assíduo e pontual, iniciando e terminando pontualmente as aulas de acordo com o horário estabelecido. Se estiver impedido por doença, deverá comunicá-lo prontamente à Direção do Jardim-Escola;
- Manter a sala num ambiente favorável ao bem-estar dos alunos;
- Participar nas reuniões de Conselhos de Docentes;
- Efetuar as avaliações de acordo com os critérios definidos;
- Realizar testes de avaliação mensal para aferir determinados conteúdos;
- Realizar as reuniões semanais ou quinzenais (uma hora) de atendimento com os encarregados de educação, com dia e hora marcados;
- Apresentar disponibilidade para prestar informações sobre o comportamento /aprendizagem dos alunos aos pais ou encarregados de educação;
- Resolver os problemas que surjam com os alunos, em colaboração com o Diretor ou Diretor Pedagógico que preside, e, sempre que necessário, com os pais ou encarregados de educação;
- Realizar os *roulements* estabelecidos no período de interrupção letiva ou férias escolares com atividades de enriquecimento curricular;
- Não se ausentar da sala de atividades, a não ser que o motivo o justifique, fazendo-se substituir;
- Tomar conhecimento de informações, convocatórias ou outros suportes de comunicação interna;
- Cumprir todas as decisões deliberadas em conselho de docentes, mantendo uniformidade de atuação;
- Comunicar à Direção do Jardim-Escola qualquer dano ou avaria do material didático, do mobiliário ou das instalações;

- Usar os equipamentos e as instalações do jardim-escola para a realização da sua atividade educativa;
- Participar na gestão da escola através das instâncias previstas neste regulamento interno;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerça no jardim-escola;
- Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela direção em diálogo com os docentes;
- Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, cívica e humana;
- Registrar e manter atualizados sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas, assim como a assiduidade dos alunos;
- Corrigir, no mais breve período de tempo possível, os testes e exercícios dos alunos. No limite são admissíveis trabalhos por corrigir com uma semana de atraso;
- Comunicar aos alunos, ou pais ou encarregados de educação, no início do ano letivo, a lista do material que for considerado indispensável à realização das atividades letivas;
- Convocar os pais ou encarregados de educação sempre que a lei o exija ou quando houver assuntos urgentes a tratar;
- Exigir dos alunos um adequado ambiente de trabalho, ordem e disciplina que facilitem a aprendizagem e convivência do grupo;
- Não praticar qualquer ato ilícito;
- Comunicar aos pais ou encarregados de educação, em articulação com o diretor, os assuntos que julgar importantes sobre atitudes menos oportunas do aluno e que dificultam o seu processo de aprendizagem;
- Elaborar um relatório analítico, em situação de retenção, que identifique as aprendizagens não realizadas pelo aluno;
- Convocar os pais ou encarregados de educação, nos termos da lei em vigor, no processo de avaliação do seu educando, em caso de segunda retenção;
- Não fumar dentro do edifício escolar de acordo com o previsto na legislação em vigor, Lei n.º 37/2007;
- Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis. Lei de Bases da Saúde, n.º 48/90, de 24 de Agosto;
- Inventariar o material da sala no final de cada ano letivo;
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento interno.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

O incumprimento das normas contidas neste documento serão passíveis de processo disciplinar com vista a possível despedimento, considerando motivo justificado para a denúncia e rescisão do contrato de trabalho.

Direitos:

- Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Participar em ações de formação;
- Ter conhecimento do regulamento interno;
- Participar no processo educativo;
- Ver preservada a sua segurança na atividade profissional;
- Dispor dos meios necessários para poder realizar, com eficácia e satisfação pessoal, as tarefas que lhe forem confiadas;
- Receber a remuneração económica de lei, de acordo com a função que desempenha, e ter estabilidade e segurança no trabalho;
- Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam no jardim-escola;
- Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que forem nomeados;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Ter conhecimento de toda a documentação emanada da Direção da Associação ou de entidades com interesse para a sua função no jardim-escola.

Deveres:

- Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes e os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- Comunicar ao docente do aluno a troca de informação que tenha lugar no ato da receção/saída dos alunos (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento do aluno);

- Conhecer as normas legais regulamentadas e as instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência e correção;
- Acatar e cumprir as instruções dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço;
- Guardar sigilo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- Ser pontual e assíduo;
- Ser correto na sua postura, fazendo uso da farda e da touca (esta última quando em funções na cozinha e no refeitório), e nas relações humanas com todos: colegas, pessoal docente e diretores;
- Tratar os alunos e os seus familiares com a máxima correção, justiça e exigência;
- Prestar a ajuda pedida pelos docentes no que respeita ao material necessário ao funcionamento das aulas e atividades;
- Comunicar à direção do jardim-escola qualquer dano ou avaria do material didático, mobiliário ou das instalações;
- Servir almoços;
- Dispor e recolher os catres, quando existirem na sala;
- Manter as salas de atividades sempre limpas;
- Não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- Orientar a permanência dos alunos nas instalações escolares;
- Assegurar o funcionamento das instalações, não se ausentar do seu posto de trabalho sem se fazer substituir, senão por motivo de serviço ou ordem superior;
- Não assumir atitudes discriminatórias em relação a qualquer elemento da comunidade educativa;
- Garantir a confidencialidade dos dados e elementos à sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
- Não permitir a entrada de estranhos, em qualquer dos espaços do estabelecimento educativo, sem identificação;

- Verificar, diariamente, antes de iniciar as suas funções e quando as termina, o estado dos espaços educativos que lhes estão atribuídos;
- Comunicar de imediato, ao diretor ou ao conselho de docentes, qualquer anomalia;
- Garantir que as salas de aula, sob a sua responsabilidade, estejam devidamente equipadas com os materiais pedagógicos necessários;
- Atender às entradas e saídas das crianças, sob a orientação direta e permanente de, pelo menos, um docente;
- Conhecer o conteúdo do Projeto Educativo do jardim-escola e esforçar-se por colocá-lo em prática no setor em que exerce a sua atividade;
- Realizar, com esmero, as tarefas que lhes forem confiadas, de acordo com as condições estipuladas no Contrato Coletivo de Trabalho;
- Adotar uma atitude colaborante com todos os membros da comunidade educativa, de modo a favorecer a ordem e a disciplina dos alunos.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação

Direitos:

O direito e o dever de educação dos filhos, constitucionalmente consagrado, compreende a capacidade de intervenção dos pais ou encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei e no regulamento interno do jardim-escola. Assim:

- Conhecer o regulamento interno do jardim-escola;
- Ser informado dos conteúdos e objetivos de cada ano de escolaridade, do Plano Anual de Atividades, projetos (Plano de Turma) e visitas de estudo;
- Proporcionar uma educação integral para os seus filhos, conforme o modelo definido no Projeto Educativo do jardim-escola;
- Conhecer o aproveitamento e comportamento do seu educando no quotidiano escolar;
- Ser informado dos critérios e modalidades de avaliação;
- Participar no processo de avaliação dos seus filhos ou educandos, assistindo e colaborando nas reuniões de pais ou encarregados de educação, realizadas ao longo do ano, bem como nas horas de atendimento, que cada docente tem estipulado para tal fim;
- Ser ouvido e expressar a sua opinião acerca da vida escolar;
- Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e sendo informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus filhos ou educandos;

- Participar nas atividades culturais, lúdicas e formativas propostas no Plano Anual de Atividades do jardim-escola;
- Receber informação periódica sobre o progresso dos seus filhos nos aspetos académicos e no processo de maturação afetiva, social, assim como da sua assiduidade.

Deveres:

- Conhecer o regulamento interno do jardim-escola, assinar na ficha de inscrição a sua aceitação e cumpri-lo;
- Subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- Conhecer e cumprir as informações fornecidas pelo jardim-escola;
- Assumir o Projeto Educativo ao matricular o seu filho ou educando no jardim-escola e colaborar sempre que necessário na sua concretização;
- Proceder à inscrição/matrícula do seu educando, respeitando os prazos estipulados;
- Assinar o Contrato de Serviço Educativo;
- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu filho ou educando e promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- Diligenciar para que o seu filho ou educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres de que o incumbem;
- Assegurar e cumprir a frequência e pontualidade do seu educando no quotidiano escolar e nas diferentes atividades;
- Verificar a assiduidade e a pontualidade do seu filho ou educando;
- Proceder à justificação das faltas do seu educando;
- Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus filhos ou educandos;
- Acompanhar a criança e entregá-la diretamente ao colaborador destacado para este fim;
- Manter uma imagem asseada, com vestuário limpo e adequado às atividades previstas no horário;
- Evitar enviar o seu filho ou educando com adornos que possam constituir um fator de risco para a criança ou para os outros;
- Atualizar os contactos telefónicos a utilizar em caso de emergência.
- Não trazer telemóveis, videojogos e brinquedos para o jardim-escola, exceto nos dias específicos para tal e/ou por deliberação da direção do jardim-escola e responsabilizar-se pelos mesmos. (Evitar brinquedos que possam suscitar situações de perigo);
- Colaborar com o jardim-escola na busca de soluções para situações ou problemas que envolvam o seu educando;

- Zelar pela segurança no jardim-escola, nomeadamente, certificando-se que a porta ou o portão ficam devidamente fechados após a sua entrada ou saída;
- Participar nas reuniões convocadas pela direção ou professor de turma;
- Cumprir o horário do jardim-escola, tendo em atenção a norma que estipula que os alunos não poderão permanecer no jardim-escola para além do horário previsto;
- Colaborar com os outros elementos da Comunidade Educativa em tudo o que seja necessário para o bom funcionamento e consolidação da escola;
- Respeitar todos os colaboradores do jardim-escola;
- Manter em casa os filhos ou educandos que revelem ser portadores de uma doença infeto-contagiosa (sarampo, papeira, varicela...), de acordo com os Decretos-lei n.º 89/77 de 8 de março e o n.º 229/94 de 13 de setembro, referentes à Evicção Escolar, pelo período aconselhado pelo pediatra, quando do diagnóstico da doença;
- Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu filho ou educando e, sendo aplicada esta medida corretiva ou sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e o seu sentido de responsabilidade.
- Aos pais ou encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos/educandos no interesse destes, a de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos e ainda:
 - Manter os filhos ou educandos com uma imagem asseada, com vestuário limpo e adequado às atividades previstas no horário;
- Zelar para que o seu filho/educando, no início de cada ano letivo, se apresente obrigatoriamente com:
 - 2 bibes, conforme o modelo do jardim-escola, com o respetivo emblema e nome bordado;
 - 1 chapéu, conforme o modelo do jardim-escola;
 - 1 saco grande (só na Infantil), conforme modelo do jardim-escola, com uma muda de roupa e lençóis (só no Bibe Amarelo, com crianças de 3 anos);
 - 2 sacos de guardanapos, conforme modelo do jardim-escola;
 - 1 fato de treino, conforme o modelo do jardim-escola e um saco para o seu transporte com o nome bordado (1.º e 2.º ciclos);
 - 1 *t-shirt*, conforme o modelo do jardim-escola;
 - 1 calção de ginástica, de cor branca;
 - 1 par de sapatilhas (sabras), de cor branca;

- 1 almofada (só no Bibe Amarelo, com crianças de 3 anos);
- Pólo (2.º ciclo).
- Material necessário para o ano letivo (conforme lista de material entregue no ato da matrícula).

Nota: Todo o material deverá ser identificado com o primeiro e último nome do aluno, exceto os babetes ou os guardanapos. Todas as roupas que os alunos tenham que despir devem, também, ser marcadas com o nome. É possível um modelo de bibe de inverno e outro de verão, neste último caso, com mangas curtas. O mesmo se aplica ao equipamento de educação física.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres das Crianças

Direitos:

- Conhecer o regulamento interno do jardim-escola;
- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- Beneficiar de um ambiente e um projeto educativo que viabilizem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- Ser avaliado com objetividade, segundo os seus conhecimentos académicos, mas contemplando as suas atitudes e comportamento;
- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- Ser informado sobre a evolução do seu processo de ensino e aprendizagem e sobre os aspetos que deverão requerer maior esforço, no sentido de melhorar o seu desempenho;
- Ter conhecimento do seu plano de estudos e critérios de avaliação de cada disciplina;
- Conhecer os objetivos gerais e específicos a atingir, as estratégias e os recursos humanos a utilizar;
- Saber os resultados dos testes escritos e outros trabalhos, comprovar as correções, receber esclarecimento dos seus erros e receber todas as indicações didáticas por parte do professor, em tempo estipulado por este;
- Ser informado sobre as normas de conduta e de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, instalações desportivas, refeitório, entre outras;

- Beneficiar de apoios, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens;
- Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Ver salvaguardada a sua segurança no jardim-escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- Não estar sujeito a coação física ou psicológica;
- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorridos ou manifestados no decurso das atividades escolares;
- Apresentar sugestões relativas ao funcionamento do jardim-escola e ser ouvido pelos docentes e pelo Diretor ou Diretor Pedagógico em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- Participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres;
- Ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, processos e critérios de avaliação, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos das instalações, incluindo o Plano de Emergência e o Plano de Evacuação;
- Participar nas demais atividades do jardim-escola, nos termos do respetivo regulamento interno;
- Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- Ter o seu processo individual organizado e ver respeitada a confidencialidade dos elementos daí constantes, quer sejam de natureza pessoal ou relativos à família;
- Em caso de falta dos docentes titulares de turma, as crianças serão acompanhadas por um dos docentes de apoio, que tentará, dentro do possível, seguir as atividades que estavam previstas para esse período.

Deveres:

- Conhecer as normas de funcionamento dos serviços do jardim-escola e do regulamento interno do mesmo e cumpri-las integralmente;
- Realizar uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, que implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa;
- Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- Não prejudicar o direito à educação dos restantes alunos;

- Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no jardim-escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- Apresentar-se diariamente com o bibe e trazê-lo nas melhores condições; usar o bibe nas festas, nas "Aulas de Descoberta", visitas de estudo, entrega de prémios de trabalhos realizados ou outras atividades organizadas pelos jardins-escolas;
- Seguir as orientações dos professores;
- Apresentar o dossiê e demais cadernos (ensino básico), limpos e em bom estado de conservação, sempre que algum professor o solicite;
- Trazer consigo diariamente o material indispensável à execução das tarefas escolares;
- Manter um comportamento solidário, de respeito, evitando atitudes agressivas para com os colegas e restantes membros da comunidade educativa;
- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no jardim-escola de todos os colegas;
- Não praticar qualquer ato ilícito;
- Utilizar equipamentos eletrónicos, de forma condicionada à atividade, devidamente autorizada pelo docente responsável (exemplo: "Visitas de Estudo" ou "Aulas de Descoberta");
- Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- Permanecer no jardim-escola durante o seu horário, salvo autorização contrária, por escrito, dos pais ou encarregados de educação ou da direção do jardim-escola;
- Manter um comportamento digno e disciplinado, a ser seguido também nos recreios, no refeitório e nas atividades de prolongamento e de tempos livres;
- Respeitar os colegas, funcionários, professores e diretores, colaborando com eles na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça o trabalho escolar;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no jardim-escola de todos os alunos;
- Aceitar as responsabilidades que os professores e os colegas queiram confiar-lhe, contribuindo assim para a construção da comunidade educativa;
- Correção no trato social, em particular, com atualização de uma linguagem bem-educada e polida;

- Respeitar as instruções e observância dos avisos e orientações do pessoal docente e não docente;
- Participar imediatamente qualquer acontecimento perturbador da vida escolar que possa pôr em risco a sua segurança;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do jardim-escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- Guardar silêncio e ordem, quando tiver que se deslocar de uma sala para outra, durante o funcionamento das aulas, para não perturbar o trabalho dos colegas.

Nota: A Direção do jardim-escola não se responsabiliza pelo extravio ou estragos de objetos ou materiais de uso não obrigatório nas aulas ou que sejam abandonados noutros locais do jardim-escola.

Artigo 11.º

Avaliação do Desempenho dos Docentes

A avaliação de desempenho docente deve ser um processo sistemático de obtenção de dados válidos e fiáveis, com o objetivo de comprovar e valorizar o modo como o docente desenvolve as suas capacidades pedagógicas, gere as suas emoções, vive responsabilmente a profissão, promove relações interpessoais com alunos, pais ou encarregados de educação, colegas, direção e representantes das instituições da comunidade envolvente do jardim-escola;

A avaliação de desempenho docente é objeto de regulamentação própria;

Após a avaliação de desempenho dos docentes serão adotados critérios de diferenciação positiva que permitirão, de acordo com regulamentação própria, distinguir os docentes que, de uma forma ou outra, se envolvem de forma mais substantiva na prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do jardim-escola.

A denúncia e rescisão contratual com os docentes obedecerá aos normativos legais em vigor. O incumprimento das normas contidas neste documento, a inadaptação à aplicação do Método João de Deus ou a incapacidade pedagógica serão considerados motivo justificado para instaurar processo disciplinar com vista a possível despedimento;

Considerar-se-á, ainda, motivo de processo disciplinar com vista a possível despedimento a dificuldade relacional com alunos, pais ou encarregados de educação, colegas ou restantes colaboradores.

Artigo 12.º

Reuniões e Atendimento aos Pais ou Encarregados de Educação

- **Reunião geral de pais ou encarregados de educação** – no início do ano letivo ou sempre que se sentir a necessidade de transmitir normas gerais do jardim-escola;
- **Reunião de pais ou encarregados de educação referente à turma** – no início do período letivo e no final dos 1.º e 2.º períodos;

- **Atendimento individual aos pais ou encarregados de educação** – semanalmente, ou quinzenalmente, ou três vezes por mês, durante uma hora, no período das atividades extracurriculares ou após o horário laboral do docente ou em casos excecionais.

Artigo 13.º

Visitas de Estudo

As visitas de estudo são uma oportunidade privilegiada para criar condições de aprendizagem que permitam estimular aptidões, criar e desenvolver atitudes, proporcionar a aquisição de conhecimentos, contribuindo assim para a formação integral da criança;

- Nenhuma criança poderá participar em visitas de estudo ou passeios de índole cultural sem autorização escrita e específica dos seus pais ou encarregados de educação;
- As visitas de estudo são organizadas sob a responsabilidade da direção do jardim-escola, devendo privilegiar-se a interdisciplinaridade;
- Todas as visitas de estudo devem fazer parte do Plano Anual de Atividades aprovado no início do ano letivo;
- As visitas de estudo que surjam fruto de qualquer oportunidade criada carecem da autorização do respetivo diretor;
- Compete ao docente responsável pela visita de estudo apresentar ao diretor um plano da visita, do qual deverá constar:
 - Nome da atividade ou ação;
 - Local;
 - Data da visita;
 - Programa previsto e itinerário descritivo (inclui hora de partida, chegada, local de dormida para os casos de mais de um dia);
 - Objetivos;
 - Número previsível de alunos;
 - Nome dos professores acompanhantes;
 - Meio de transporte a utilizar e número de autocarros envolvidos;
 - Forma de avaliação da atividade ou ação.
- As visitas de estudo de duração superior a um dia ou ao estrangeiro carecem da autorização superior da Direção da Associação e da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares da respetiva área. O docente responsável pela visita de estudo deverá apresentar o pedido à direção com a antecedência mínima de trinta dias;
- A organização da visita de estudo deve ter em linha de conta os aspetos a seguir referidos:
- O docente responsável pela visita de estudo deverá solicitar, obrigatoriamente, por escrito, aos pais ou encarregados de educação a respetiva autorização para a participação dos seus

educandos, informando-os do plano da visita (atividade e ação, local, horário, itinerário, verbas necessárias);

- Todo o expediente ou correspondência para a organização da visita de estudo é feito pelo docente responsável, em articulação com o diretor;
- Após a visita de estudo, o docente responsável deverá proceder à sua avaliação através de um relatório que fará parte do Plano de Atividades de Turma/Plano de Turma;
- A não participação das crianças nas visitas de estudo deverá ser fundamentada pelos pais ou encarregados de educação.

Artigo 14.º

Doença e Acidente das Crianças

Quando se verificam problemas de saúde ou acidentes com as crianças, os pais ou encarregados de educação serão informados imediatamente, via telefone;

- Se a situação inspirar preocupação, um funcionário do jardim-escola dirigir-se-á ao Centro de Saúde ou solicitará assistência da Emergência Médica (112) que decide se o aluno deverá ou não ser conduzido para o hospital;
- Sempre que o pai ou encarregado de educação conseguir chegar ao jardim-escola antes da saída da criança (se for esse o caso) será o próprio a acompanhar o seu filho ou educando. Se tal não for possível, a criança será sempre acompanhada por um elemento do jardim-escola que aguardará a chegada dos pais ou encarregados de educação;
- Sempre que uma criança necessite ser medicada, as embalagens deverão ser identificadas com o seu nome e a posologia igualmente indicada na embalagem, juntamente com a fotocópia da receita médica, que deverão ser entregues para que o mesmo seja devidamente ministrado e guardado em local adequado para tal fim;
- Se o medicamento tiver que voltar a casa, diariamente, essa informação deverá constar na embalagem;
- A criança com suspeita de doença contagiosa não poderá permanecer no jardim-escola, só podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica. No caso de a criança ter febre ou demonstrar outros sinais de doença, serão imediatamente contactados os pais ou encarregados de educação para que possam tomar as devidas providências;
- Poderá ser vedada a entrada no Jardim-Escola a uma criança portadora de algum aspeto que prejudique o bem-estar das outras crianças;
- Em caso de doença ou emergência, os pais ou encarregados de educação serão imediatamente contactados;

Artigo 15.º

Secretaria

A elaboração do processo individual do docente é da responsabilidade dos serviços de cada jardim-escola, com a supervisão do respetivo diretor.

O processo individual do docente deve ser atualizado anualmente, devendo constar os seguintes elementos:

- Registo biográfico;
- Fotografia;
- Elementos identificativos;
- Certificado de habilitações autenticado;
- Registo criminal;
- Atestado médico e robustez física;
- Horário de trabalho;
- Identificação dos cargos pedagógicos ou de direção exercidos;
- Comprovativos de ações de formação contínua realizados;
- Comprovativo dos cargos pedagógicos exercidos;
- Certificados de tempo de serviço emitidos pela respetiva Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Na secretaria do jardim-escola, encontram-se disponíveis:

- Livro de Reclamações;
- Regulamento Interno;
- O Projeto Educativo;
- Outros documentos.

Artigo 16.º

Inscrições e Matrículas

Condições de admissão:

- Só serão admitidos para a valência do Pré-Escolar alunos com 3 anos efetuados até ao dia 31 de dezembro do ano em curso;
- Serão aceites inscrições/matrículas até ao mês de maio do ano referente às mesmas;
- A matrícula é obrigatória e confere estatuto à criança/aluno, a qual para além dos direitos e deveres consagrados, integra os contemplados neste regulamento;

- As crianças para frequentarem a valência do Pré-Escolar (5 anos) vindas do exterior, poderão ser aceites pela Direção da Associação em caso de existência de vagas;
- O regime de semi-internato é obrigatório (os alunos dizem-se semi-internos quando, para além das atividades letivas, usufruem do serviço de refeições);
- No ato da inscrição/matriculação ou renovação da mesma, deve constar no processo administrativo do aluno a identificação, endereço e números de telefone, da pessoa ou pessoas a contactar em caso de necessidade e por ordem de prioridade e a autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental, com identificação da(s) pessoa(s) a quem o aluno pode ser entregue.

Frequência:

- A frequência do jardim-escola implica a concordância com todos os itens deste regulamento interno;
- As matrículas para as crianças cuja admissão foi aceite são efetuadas mediante o preenchimento de um modelo a fornecer pelo jardim-escola e terão lugar nas datas estabelecidas anualmente. Por matrícula ou renovação entende-se o ato administrativo através do qual os pais ou encarregados de educação formalizam oficialmente a frequência do seu educando;
- A renovação da inscrição/matriculação aplica-se a todos quantos, já sendo alunos do jardim-escola, pretendem prosseguir os seus estudos e formaliza-se, anualmente, através do preenchimento do boletim de renovação da inscrição/matriculação a entregar nos serviços da secretaria, no decorrer do mês de maio e, em casos excecionais, até ao final do mês de junho.

Documentação a entregar no ato de matrícula:

- Fichas administrativas, devidamente preenchidas:
 - Admissão de Aluno;
 - Autorizações Permanentes de Saída;
 - Declaração de Situações de Emergência.
- Duas fotografias tipo passe.
- Declaração médica comprovativa de que pode frequentar o estabelecimento de ensino.
- Número de Identificação da Segurança Social – NISS (obtido através da Segurança Social).
- Declarações emitidas pelas entidades patronais, dos pais ou encarregados de educação, onde conste o início e final do período de trabalho.
- Fotocópias (atualizadas) de:
 - Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos pais ou (encarregado de educação, quando substitui pai ou mãe);
 - Boletim de Nascimento ou Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do aluno;

- Cartão de Contribuinte do aluno e do encarregado de educação ou de quem detém o poder parental;
 - Cartão de Utente do Ministério da Saúde do aluno;
 - Boletim Individual de Saúde;
 - Acordo de poder parental (se aplicável);
 - Declaração de rendimento para efeitos fiscais do agregado familiar – Modelo 3 do IRS;
 - Último recibo da renda de casa (contendo o n.º de contribuinte do senhorio);
 - Nota de Liquidação do Modelo 3 (a entregar posteriormente e no máximo até 30 de setembro).
- No sentido de se organizar em cada ano letivo, com a devida antecedência, a listagem das vagas existentes, os pais ou encarregados de educação deverão comunicar, dentro do prazo indicado e através de circular enviada pelo Secretariado Administrativo, se desejam ou não, que o seu filho/educando continue a frequentar o jardim-escola;
 - O aluno não poderá matricular-se sem ter regularizado as dívidas pendentes.
 - Os pais ou encarregados de educação tomam conhecimento do período em que a inscrição/matricula se deve efetuar por circular enviada pela direção do jardim-escola e também por aviso colocado no placard à entrada do jardim-escola;
 - O valor do seguro escolar de cada aluno que frequenta o jardim-escola é imputável à respetiva família;
 - No ato de admissão será dado conhecimento aos pais ou encarregados de educação do regulamento interno, das normas de funcionamento e outras indicações úteis, como a listagem de roupas e objetos pessoais necessários, etc.

Artigo 17.º

Formação de Grupos e Turmas

- É objetivo da Associação de Jardins-Escolas João de Deus manter as crianças sempre no mesmo grupo;
- Só em situações devidamente fundamentadas, no âmbito do desenvolvimento da criança e no seu superior interesse, poderão ser passíveis de exceção, depois de devidamente autorizadas pela direção do jardim-escola;
- No caso de a criança ficar retida, será integrada na turma do ano de escolaridade correspondente ou, por decisão do conselho de docentes, na mesma turma;
- O docente não acompanha o mesmo grupo de crianças de um ano letivo para outro. No superior interesse dos alunos, a Direção da Associação pode autorizar, a título excecional, que o docente esteja dois anos consecutivos com o grupo;
- Sempre que se recebam crianças transferidas de outros Jardins-Escolas João de Deus, estas serão integradas nos mesmos anos a que pertencem;

- As turmas/grupos serão formadas do seguinte modo:
 - Alunos com 3 anos: Bibe Amarelo;
 - Alunos com 4 anos: Bibe Encarnado;
 - Alunos com 5 anos: Bibe Azul;
 - Alunos do 1.º Ano do 1.º CEB – Bibe Castanho;
 - Alunos do 2.º Ano do 1.º CEB – Bibe Verde;
 - Alunos do 3.º Ano do 1.º CEB – Bibe Azul Claro (liso);
 - Alunos do 4.º Ano do 1.º CEB – Bibe Azul Escuro (liso);
 - Alunos do 5.º Ano – Pólo Verde;
 - Alunos do 6.º Ano – Pólo Azul Escuro.

Nota: As idades acima referem-se a anos completados até 31 de dezembro do ano de matrícula.

Artigo 18.º

Critérios de Prioridade na Admissão

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total das crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- As crianças em situação de risco ou casos de reconhecida necessidade social (aprovado pela Direção da Associação);
- Crianças que tenham frequentado no ano transato a instituição;
- Crianças com irmãos a frequentarem o jardim-escola;
- Crianças transferidas de outros centros educativos pertencentes à Associação de Jardins-Escola João de Deus;
- Ausência, indisponibilidade ou incapacidade comprovada dos pais ou encarregados de educação em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- Crianças cujos pais ou encarregados de educação trabalham na área do estabelecimento de ensino;
- Alunos de famílias monoparentais ou numerosas.

Artigo 19.º

Calendário Escolar

Calendário Escolar

- O calendário escolar do jardim-escola é definido, anualmente, pela Direção da Associação, com base nas orientações dos despachos publicados pelo Ministério da Educação onde são estabelecidos parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar e que determinam as

datas previstas para o início e termo dos períodos letivos, interrupção das atividades letivas, momentos de avaliação e de classificação;

- No final do ano letivo, as crianças deverão cumprir, obrigatoriamente, 30 dias de férias ininterruptas (entre 1 de julho e 31 de agosto);
- Até ao final do mês de março os pais ou encarregados de educação deverão informar o Secretariado Administrativo do jardim-escola em que mês o seu educando estará de férias, caso o jardim-escola não encerre durante o mês de agosto.

Artigo 20.º

Horários de Funcionamento do Jardim-Escola

O jardim-escola funciona de segunda a sexta-feira, com abertura às 8h00 e o encerramento às 19h00 (este horário poderá sofrer alterações pontuais em alguns jardins-escolas, de acordo com a realidade local, pois, caso se justifique, podem abrir às 7h00, segundo as normas estabelecidas pela Direção da Associação).

- Os pais ou encarregados de educação não se podem desresponsabilizar pelo cumprimento dos horários, prejudicando as crianças e dando um mau exemplo, por vezes, com consequências que podem ser graves na adolescência;
- Os alunos do Pré-Escolar (3 aos 5 anos) e do Ensino Básico – 1.º Ciclo poderão entrar no Jardim-Escola João de Deus até às 9h30;
- Após este horário as crianças não poderão ser admitidas. Só em casos excecionais, devidamente justificados e de carácter muito pontual, os diretores do jardim-escola podem autorizar a entrada fora do horário estabelecido;

Secretariado Administrativo:

A secretaria do jardim-escola, diariamente, pode ter o seguinte horário:

- 8h30 – 13h00; 15h00 – 18h00. Um dos dias deverá estar aberta até às 18h30.

Este horário deverá ser adaptado à realidade e necessidade de cada jardim-escola, dando conhecimento do mesmo à Direção da Associação.

O horário de funcionamento da secretaria do jardim-escola deve ser comunicado aos pais e encarregados de educação e estar afixado em lugar público antes do início de cada ano letivo.

Horário da Educação Pré-Escolar:

8h00 às 9h00 – Componente de apoio à família;

9h00 às 12h00 – Componente educativa;

12h00 às 14h30 – Componente de apoio à família;

14h30 às 16h30 – Componente educativa;

16h30 às 19h00 – Componente de apoio à família;

Horário do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

8h00 às 9h00 – Componente de apoio à família;
9h00 às 13h00 – Componente educativa;
13h00 às 14h30 – Componente de apoio à família;
14h30 às 17h00 – Componente educativa;
17h00 às 17h30 – Componente de apoio à família.

Horário do 2.º Ciclo do Ensino Básico:

8h00 às 9h00 – Componente de apoio à família;
9h00 às 13h15 – Componente educativa;
13h15 às 14h30 – Componente de apoio à família;
14h30 às 17h00 – Componente educativa;
17h00 às 17h30 – Componente de apoio à família.

Artigo 21.º

Acolhimento

Os primeiros dias no jardim-escola devem ser encarados como um período de “adaptação” a uma realidade distinta e diferente.

O período de acolhimento serve para a criança se integrar aos poucos, vivenciando o novo ambiente de modo a ir adquirindo confiança. Assim nos primeiros dias a presença de quem exerce a responsabilidade parental, pode proporcionar segurança para a criança aceitar com alegria e curiosidade a nova realidade. Quando se dá o ingresso, o acolhimento deve “Ser individualizado”, de modo a que a criança se sinta respeitada na sua identidade.

As crianças quando são admitidas terão um programa de acolhimento, acordado entre os pais e a equipa técnica, de modo a assegurar a sua integração individual, adequada à sua faixa etária.

Artigo 22.º

Acesso, Circulação e Saídas do Recinto Escolar

- Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os respetivos alunos e pessoal docente e não docente que neles exerçam a sua atividade profissional;
- As entradas e saídas dos edifícios escolares devem ser feitas de uma forma disciplinada, sem ruído, respeitando as pessoas e as atividades que aí decorrem;
- A permanência e circulação dos alunos nos pátios devem ser particularmente vigiadas;

- Durante os períodos de intervalo, as entradas dos edifícios escolares, assim como o espaço circundante, devem ser particularmente vigiados;
- Os pais ou encarregados de educação das crianças poderão passar um dia no jardim-escola, assistir e a partilhar de todas as atividades realizadas pelos alunos, devendo para tal inscrever-se, com antecedência, no secretariado;
- Os pais poderão, no dia de aniversário do seu educando, participar na celebração desse dia;
- No final do ano escolar, haverá um dia dedicado à demonstração de atividades realizadas ao longo do ano, a que todos os pais ou encarregados de educação poderão assistir;
- É vedada a entrada nos espaços pertencentes ao jardim-escola a pessoas não identificadas ou não autorizadas superiormente;
- As crianças estão impedidas de sair do recinto escolar durante os intervalos;
- As portas de entrada e saída dos edifícios estarão fechadas durante os intervalos, para prevenir a intrusão de estranhos;
- Os pais ou encarregados de educação só poderão circular para além dos espaços afetos aos serviços administrativos nas horas de visita à sala de aula, de atendimento individual, de reunião de pais ou encarregados de educação, de atividades previamente combinadas ou em situações acordadas e autorizadas pela direção do jardim-escola;
- Para pais ou encarregados de educação com mobilidade reduzida, o jardim-escola assegura a respetiva solução para que tenham acesso ao edifício e às atividades que decorrerem no mesmo;
- As crianças com mobilidade reduzida terão assegurado o acompanhamento de acesso ao edifício e aos locais necessários (por pessoal não docente) para o desenvolvimento da sua atividade escolar;
- O jardim-escola assegurará a alteração de sala de atividades, caso exista necessidade ou por questões arquitetónicas, de modo a facilitar a mobilidade do aluno;
- As crianças só poderão sair do jardim-escola acompanhados de pessoas previamente autorizadas, em declaração própria, assinada pelos pais ou encarregados de educação.

Artigo 23.º

Seguro Escolar

- O Seguro Escolar encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho;

- O Seguro Escolar abrange todas as situações mencionadas no art.º 2.º da Portaria já aludida e ainda as situações resultantes do referido no despacho n.º 22251/2005, de 25 de outubro – art.º 11, e do Despacho n.º 12590/2006 – art.º 24;
- O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, sendo um complemento aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistemas e Seguros de Saúde de que os alunos sejam beneficiários;

Artigo 24.º

Circuitos de Informação Interna e Externa

Existem expositores específicos para afixar informação relevante;

Todas as convocatórias devem ser afixadas em local próprio, com uma antecedência mínima de dois dias úteis; o prazo poderá não ser cumprido em situações de emergência comprovada, cabendo ao responsável as diligências necessárias para avisar os interessados em tempo útil;

Toda a informação relevante chegada ao jardim-escola deve ser comunicada ou entregue aos interessados, no prazo de três dias úteis; as comunicações e circulares devem chegar aos interessados no mais curto espaço de tempo.

No expositor, à entrada do jardim-escola, encontrar-se-á afixado:

- Autorização de funcionamento;
- Mapa de pessoal e respetivos horários;
- Nome do Diretor e dos membros do Conselho Diretivo;
- Horários de funcionamento e calendário do ano escolar em curso;
- Mapa semanal das ementas, assinado pelo respetivo responsável;
- Tabelas de comparticipação familiar, com indicação dos valores máximos;
- Publicitação dos apoios financeiros da Segurança Social;
- Indicação da comparticipação financeira da Segurança Social nas despesas de funcionamento;
- Plano de Atividades;
- Planta de Emergência;
- Regulamento Interno;
- Identificação da Apólice de Seguro Escolar;
- Identificação da existência de Livro de Reclamações.

Artigo 25.º

Transportes

(Para os jardins-escola em que este artigo se aplica).

As carrinhas pertencentes à Associação de Jardins-Escolas João de Deus e destinadas ao transporte de alunos encontram-se equipadas segundo as normas definidas pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e publicada em *Diário da República*.

Artigo 26.º

Plano de Segurança Interno

- Os Planos de Segurança Internos dos Jardins-Escolas João de Deus respeitam as regras estabelecidas na Lei e dadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Uma das preocupações dominantes dos responsáveis da Associação de Jardins-Escolas João de Deus é a segurança de toda a comunidade escolar; como tal, tem procurado que todos interiorizem procedimentos, comportamentos individuais e coletivos de segurança, implementando as Medidas de Autoproteção necessárias e previstas na lei. Este procedimento visa possibilitar o desencadeamento de rotinas e procedimentos vários, tendo em vista a minimização de riscos, perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade, tão depressa quanto possível.
- Os Jardins-Escolas dispõem de um conjunto de Medidas de Autoproteção, inseridas no contexto do Plano de Segurança Interno, de acordo com o estabelecido na Lei, com carácter obrigatório e imprescindível, ao nível do seu conhecimento e execução, por parte do seu corpo docente, não docente e discente afetos a cada estabelecimento de ensino.
- o Plano de Segurança Interno é constituído pelo Plano de Prevenção, pelo Plano de Emergência Interno e pelos Registos de Segurança e estão de acordo com a Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Artigo 27.º

Execução do Plano de Evacuação

Em caso de perigo eminente, com recurso a uma evacuação por parte do jardim-escola, dever-se-á adotar o procedimento definido no Plano de Evacuação que deverá, obrigatoriamente, ser do conhecimento de toda a comunidade educativa;

- Cada docente será responsável pela turma que está a lecionar;
- Deverá providenciar para que as crianças saiam da sala de aula em fila ordenada;
- O docente deverá ser o último a sair da sala;

- Deverá acompanhar as crianças até ao local estipulado como pontos de encontro e aí permanecer, aguardando instruções das autoridades competentes;
- Os docentes, colaboradores não docentes e crianças que não se encontrem em salas de aula deverão dirigir-se, ordenadamente, para os locais indicados pelo Plano que estipula os pontos de encontro e aí aguardar instruções;
- As indicações/orientações dadas pelo Responsável de Segurança e pelo Delegado de Segurança afetos ao Plano de Segurança Interno devem ser rigorosamente cumpridas.

Artigo 28.º

Outras Regras

- As crianças só serão entregues aos pais ou encarregados de educação ou a alguém portador de um documento devidamente credenciado redigido pelos mesmos;
- Algum material usado nas aulas de Expressão e Educação Plástica será adquirido pelos pais ou encarregados de educação;
- Não é permitido comercializar ou proceder a propaganda de quaisquer artigos, salvo se desse ato resultar uma atividade de reconhecido valor para a comunidade escolar;
- Qualquer alteração de residência e contactos telefónicos deverá ser comunicada, com a maior brevidade, à secretaria e ao docente da turma. A troca de informação no ato da receção e saída dos alunos (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento do aluno) deverão ser anotados.

Artigo 29.º

Metodologia para a Gestão de Reclamações

A metodologia da gestão de todas as reclamações, escritas ou orais que integram as fases da receção, análise, resolução e tratamento serão executadas:

1. Livro de Reclamações

Todos os centros educativos terão que ter um cartaz em local visível dizendo “Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações”. O nome do organismo competente para apreciar a queixa também está incluído no cartaz.

A reclamação registada no livro tem que ser feita em triplicado. O Diretor do jardim-escola entregará ao reclamante o duplicado da queixa, tendo cinco dias úteis para enviar o seu

original à entidade competente que a apreciará. A terceira cópia da reclamação permanece no livro não podendo dele ser retirada.

O reclamante pode também fazer o envio da queixa para essa entidade para se assegurar de que esta chega ao destino.

Conforme define a lei, o centro educativo terá um prazo de dez dias para apresentar alegações em sua defesa se tiver um processo de contraordenação.

2. Análise Interna pela Associação de Jardins-Escolas João de Deus

Em primeiro lugar, tentaremos compreender a natureza da reclamação do utente de modo a termos oportunidade de corrigir alguma situação que nos faça progredir em termos de educação, tendo como objetivo melhorar a qualidade das relações humanas e de ensino.

Daremos como exemplo algumas regras para gerir essa situação:

- Escutar atentamente o que o reclamante tem a dizer;
- Colocar perguntas de modo a compreender o problema, tentando também que o utente, possa refletir no sentido de dar uma resposta de forma a encontrar uma solução para a sua resolução;
- Tentar gerir a reclamação de maneira positiva, eficaz e eficiente com empenho e vontade de fazer o melhor, desenvolvendo se necessário novas soluções em que, com a participação dos intervenientes, se encontrem mecanismos para facilitar e colaborar, valorizando o compromisso entre todos, para a melhoria da qualidade das relações humanas, qualidade do ensino e rendimento educativo;
- Permitir, de uma forma clara, aberta e verdadeira, o desenvolvimento humano, social e cultural, na qualidade de agentes que se interessem pelo enriquecimento e manutenção da comunicação e dos princípios defendidos pelos membros dos respetivos centros educativos e da Associação.

- 2.1. As reclamações ao serem recebidas devem ser presentes ao diretor do mesmo.
- 2.2. As reclamações, quando efetuadas por telefone, documento escrito, carta, fax, E-mail, ou diretamente no centro educativo, serão caracterizadas quanto à sua gravidade.
- 2.3. Perante a situação apresentada e analisada, esta poderá ser tema de análise na reunião mensal que os docentes realizam.
- 2.4. Quando há uma reclamação específica e individual de uma criança, esta será integrada no seu processo individual.

- 2.5. O diretor de cada centro educativo procederá à sua análise e anexará, junto à reclamação dos pais, a explicação por escrito dos factos ocorridos, e a sua opinião (do pessoal visado ou da ocorrência) de molde a que os diferentes atores do processo e os respetivos factos comunicados sejam devidamente esclarecidos, ajuizados e resolvidos corretamente, encaminhando a reclamação ao Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, que responderá diretamente à mesma dando conhecimento ao reclamante.
- 2.6. As eventuais sugestões quanto ao funcionamento da resposta social, ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar, deverão ser apresentados, por escrito, diretamente ao diretor, que os dirigirá superiormente à Direção da Associação, se excederem essa competência, ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

Artigo 30.º

Apoios Especializados

A educação inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados.

No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objetivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

Existem casos em que as necessidades se revestem de contornos muito específicos, exigindo a ativação de apoios especializados. Estes visam responder às necessidades educativas especiais das crianças com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial.

Os apoios especializados podem implicar a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como a utilização de tecnologias de apoio. Portanto, não se trata só de medidas para as crianças, mas também de medidas de mudança no contexto escolar.

As crianças com deficiências e incapacidades necessitam de ações positivas que exigem diferentes graus de intensidade e de especialização.

Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu filho, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo.

Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas especiais diagnosticadas.

Quando os pais ou encarregados de educação não concordarem com as medidas educativas propostas pela escola, podem recorrer, mediante documento escrito, no qual fundamentam a sua posição, aos serviços competentes.

A escola deve incluir no seu projeto educativo a adequação relativa ao processo de ensino e de aprendizagem, de carácter organizativo e de funcionamento, necessárias para responder adequadamente às necessidades educativas especiais de carácter permanente das crianças, com vista a assegurar a sua maior participação nas atividades de cada grupo ou turma e da comunidade escolar em geral.

A educação especial pressupõe a referenciação das crianças que eventualmente dela necessitem, a qual deve ocorrer o mais precocemente possível, detetando os fatores de risco associados às limitações ou incapacidades.

A referenciação deve ser comunicada ao diretor do jardim-escola, mediante o preenchimento de um documento onde se explicitam as razões que levaram a referenciar a situação e se anexa toda a documentação considerada relevante para o processo de avaliação.

Referenciada a criança, compete ao conselho desencadear os procedimentos seguintes:

- solicitar ao departamento de educação especial e ao serviço de psicologia um relatório técnico-pedagógico conjunto, com os contributos dos restantes intervenientes no processo, onde sejam identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno e a sua tipologia, designadamente as condições de saúde, doença ou incapacidade;
- solicitar ao departamento de educação especial a determinação dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que a criança deva beneficiar e das tecnologias de apoio;
- assegurar a participação ativa dos pais ou encarregados de educação, assim como a sua anuência;
- homologar o relatório técnico-pedagógico e determinar as suas implicações;
- nos casos em que se considere não se estar perante uma situação de necessidades educativas que justifiquem a intervenção dos serviços da educação especial, solicitar ao departamento de educação especial e aos serviços de psicologia o encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola que melhor se adequem à sua situação específica.

Para a elaboração do relatório pode o conselho, quando tal se justifique, recorrer aos centros de saúde, a centros de recursos especializados e às escolas.

Do relatório técnico-pedagógico constam os resultados decorrentes da avaliação, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da

Organização Mundial de Saúde, servindo de base à elaboração do programa educativo individual e é parte integrante do processo individual da criança.

A avaliação deve ficar concluída 60 dias após a referenciação com a aprovação do programa educativo individual pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.

Quando o presidente do conselho decidir pela não aprovação, deve exarar “despacho” justificativo da decisão, devendo reenviá-lo à entidade que o tenha elaborado com o fim de obter uma melhor justificação ou enquadramento.

Serviço docente nos processos de referenciação e de avaliação

O serviço docente no âmbito dos processos de referenciação e de avaliação assume carácter prioritário, devendo concluir-se no mais curto período de tempo, dando preferência à sua execução sobre toda a atividade docente e não docente, à exceção da letiva.

O serviço de referenciação e de avaliação é de aceitação obrigatória e quando realizado por um docente é sempre integrado na componente não letiva do seu horário de trabalho.

Programa educativo individual

O Programa Educativo Individual – PEI é o documento que fixa e fundamenta as respostas educativas e respetivas formas de avaliação.

O programa educativo individual documenta as necessidades educativas especiais da criança, baseadas na observação e avaliação de sala de aula e nas informações complementares disponibilizadas pelos participantes no processo, e integra o seu processo individual.

O modelo do programa educativo individual é aprovado por deliberação do conselho de docentes e inclui os dados do processo individual da criança, nomeadamente identificação, história escolar e pessoal relevante, conclusões do relatório de avaliação e as adequações no processo de ensino e de aprendizagem a realizar, com indicação das metas, das estratégias, recursos humanos e materiais e formas de avaliação.

O modelo do programa educativo individual integra os indicadores de funcionalidade, bem como os fatores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à atividade e participação da criança na vida escolar, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, em termos que permitam identificar o perfil concreto de funcionalidade.

Do modelo de programa educativo individual devem constar, de entre outros, obrigatoriamente:

- a identificação da criança;
- o resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes;
- a caracterização dos indicadores de funcionalidade e do nível de aquisições e dificuldades da criança;
- os fatores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem;

- definição das medidas educativas a implementar;
- discriminação dos conteúdos, dos objetivos gerais e específicos a atingir e das estratégias e recursos humanos e materiais a utilizar;
- nível de participação da criança nas atividades educativas da escola;
- distribuição horária das diferentes atividades previstas;
- identificação dos técnicos responsáveis;
- definição do processo de avaliação da implementação do programa educativo individual;
- a data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

Na educação pré-escolar, nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, o programa educativo individual é elaborado, conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, pelos serviços referidos anteriormente.

Coordenação do programa educativo individual

O coordenador do programa educativo individual é o docente, do grupo que a criança integra.

A aplicação do programa educativo individual carece de autorização expressa do encarregado de educação, exceto nas situações previstas anteriormente.

Acompanhamento do programa educativo individual

O programa educativo individual deve ser revisto a qualquer momento e, obrigatoriamente, no final de cada nível de educação e ensino e no fim de cada ciclo do ensino básico.

A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir carácter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da escola, quando tal se aplicar.

Dos resultados obtidos por cada criança com a aplicação das medidas estabelecidas no programa educativo individual, deve ser elaborado um relatório circunstanciado no final do ano letivo.

O relatório referido:

- É elaborado, conjuntamente pelo educador de infância ou professor do 1.º ciclo e do 2.º ciclo, pelo docente de educação especial, pelo psicólogo e pelos docentes e técnicos que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno e aprovado pelo conselho de docentes e pelo encarregado de educação;
- Explicita a existência da necessidade de a criança continuar a beneficiar de adequações no processo de ensino e de aprendizagem, propõe as alterações necessárias ao programa educativo individual e constitui parte integrante do seu processo individual;

- Tem anexo o programa educativo individual, sendo comunicado ao estabelecimento que receba o aluno, para prosseguimento de estudos ou em resultado de processo de transferência.

Plano individual de transição

Sempre que a criança apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo deve a escola complementar o programa educativo individual com um plano individual de transição, destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

No sentido de preparar a transição da criança para a vida pós-escolar, o plano individual de transição deve promover a capacitação e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária; deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, bem como pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pela própria criança.

A adequação do processo de ensino e de aprendizagem integra medidas educativas que visam promover a aprendizagem e a participação das crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

Constituem medidas educativas referidas:

- a) apoio pedagógico personalizado;
- b) adequações curriculares individuais;
- c) adequações no processo de matrícula;
- d) adequações no processo de avaliação;
- e) currículo específico individual;
- f) tecnologias de apoio.

As medidas referidas anteriormente podem ser aplicadas cumulativamente, com exceção das alíneas b) e e), não cumuláveis entre si.

As medidas educativas referidas pressupõem o planeamento de estratégias e de atividades que visam o apoio personalizado aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que integram obrigatoriamente o plano de atividades do jardim-escola de acordo com o projeto educativo.

O projeto educativo da escola deve conter:

- as metas e estratégias que a escola se propõe realizar com vista a apoiar as crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

- a identificação das respostas específicas diferenciadas a disponibilizar para as crianças surdas, cegas, com baixa visão, com perturbações do autismo e com multideficiência.

Apoio pedagógico personalizado

Entende-se por apoio pedagógico personalizado:

- a) o reforço das estratégias utilizadas no grupo ou turma aos níveis da organização, do espaço e das atividades;
- b) o estímulo e reforço das competências e aptidões envolvidas na aprendizagem;
- c) a antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no seio do grupo ou da turma;
- d) o reforço e desenvolvimento de competências específicas.

O apoio definido nas alíneas a), b) e c) é prestado pelo educador de infância, pelo professor de turma ou de disciplina, conforme o nível de educação ou de ensino do aluno.

O apoio definido na alínea d) é prestado, consoante a gravidade da situação das crianças e a especificidade das competências a desenvolver, pelo educador de infância, professor da turma ou da disciplina, ou pelo docente de educação especial.

Entende-se por adequações curriculares individuais aquelas que, mediante o parecer do conselho de docentes, conforme o nível de educação e ensino, se considere que têm como padrão o currículo comum, no caso da educação pré-escolar, as que respeitem as orientações curriculares, no ensino básico, as que não põem em causa a aquisição das competências terminais de ciclo.

As adequações curriculares podem consistir na introdução de áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular comum, nomeadamente leitura e escrita em braille, orientação e mobilidade; treino de visão e a atividade motora adaptada, entre outras.

As adequações curriculares podem consistir igualmente na introdução de objetivos e conteúdos intermédios em função das competências terminais do ciclo ou de curso, das características de aprendizagem e dificuldades específicas dos alunos.

As adequações curriculares individuais podem traduzir-se na dispensa das atividades que se revelem de difícil execução em função da incapacidade do aluno, só sendo aplicáveis quando se verifique que o recurso a tecnologias de apoio não é suficiente para colmatar as necessidades educativas resultantes da incapacidade.

As crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem, em situações excecionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1.º ano de escolaridade obrigatória, por um ano, não renovável.

Adequações no processo de avaliação

As adequações quanto aos termos a seguir para a avaliação dos progressos das aprendizagens podem consistir, nomeadamente, na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e

certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

As crianças com currículos específicos individuais não estão sujeitas ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo programa educativo individual.

Currículo específico individual

Entende-se por currículo específico individual, no âmbito da educação especial, aquele que, mediante o parecer do conselho de docentes ou conselho de turma, substitui as competências definidas para cada nível de educação e ensino; pressupõe alterações significativas no currículo comum, podendo as mesmas traduzir-se na introdução, substituição e ou eliminação de objetivos e conteúdos, em função do nível de funcionalidade da criança. Este currículo individual inclui conteúdos conducentes à sua autonomia pessoal e social e dá prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, à comunicação e à organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 31.º

Situações de Negligencia, Abusos e Maus Tratos

Como referido pelo Ministério de Saúde (Despacho n.º 31292/2008 de 5 de dezembro) “os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado... com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança e autonomia. Pode causar sequelas (neurológicas e outras), cognitivas, afetivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo...”

Os maus tratos contra a criança podem ser praticados pela omissão, pela supressão ou pela transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais.

Os maus tratos são divididos nos seguintes tipos:

- **Negligência:** incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde e afeto indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normal;
- **Maus tratos físicos:** uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança, deixando marcas evidentes.
- **Abandono:** incumprimento total e deliberado das obrigações parentais em relação à criança; pode ser abandono definitivo ou por períodos de tempo;

- **Abuso sexual:** envolvimento da criança ou adolescente em atividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte;
- **Abuso emocional:** processo de desvalorização ou de desinteresse que se manifesta por meio de uma hostilidade verbal ou crónica;
- **Síndrome de Munchausen por procuração:** Inventar doenças para submeter a criança a contínuos tratamentos médicos ou períodos de hospitalizações que não necessitam.

Indicadores de situações de maus tratos ou perigo:

a) Indicadores Físicos:

- Vai frequentemente para a escola sem tomar o pequeno-almoço;
- Usa sempre ou frequentemente vestuário desadequado em relação à estação do ano;
- Usa sempre ou frequentemente o mesmo vestuário;
- Apresenta equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos do tipo acidental;
- Adoece com muita frequência.

b) Indicadores Comportamentais

- Não quer ir para casa;
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física;
- Mostra-se cauteloso no contacto físico com adultos ou com os pais;
- Tem sempre ou frequentemente uma atitude hipervigilante;
- Permanece sempre ou frequentemente muito tempo calado;
- É frequentemente pouco expressivo;
- Mostra-se sempre ou frequentemente muito inquieto;
- Chora sempre ou frequentemente sem justificação;
- Mostra-se sempre ou frequentemente triste;
- Procura sempre ou frequentemente proteção no educador/professor/auxiliar;
- Mostra-se sempre ou frequentemente apreensivo quando vê outras crianças a chorar;
- Manifesta frequentemente pouca empatia com os sentimentos das outras pessoas;
- Tenta continuamente ser o centro das atenções;
- Isola-se sempre ou frequentemente;
- Os colegas não simpatizam com ele;
- É sempre ou frequentemente agressivo com os colegas;
- Mostra-se sempre ou frequentemente passivo e retraído;
- Destrói frequentemente objetos;

- Tem problemas de enurese no prolongamento de horário tendo em conta a sua idade;

c) Indicadores Familiares:

- Subestimam frequentemente os comportamentos perturbadores/ problemático;
- Recusam-se a comentar os problemas da criança;
- Não dão nenhuma explicação aceitável para as situações sinalizadas pelos/as educadores/professores;
- Não impõem limites ao comportamento da criança;
- São extremamente protetores da criança;
- Tratam os irmãos de forma desigual;
- Têm uma imagem negativa da criança;
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança. São muito exigentes com a criança;
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária;
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina;
- Culpam ou desprezam a criança;
- Não manifestam afeto em relação à criança;
- Não se preocupam com a educação da criança;
- Não se preocupam com a sua estimulação;
- Parecem não se preocupar com a criança;
- Não prestam atenção às suas necessidades;
- Têm expectativas irrealistas em relação à sua idade e às suas capacidades;
- Atuam como se a criança fosse propriedade sua;
- Privam a criança de relações sociais (e/ou da visita do outro pai);
- Estão frequentemente ausentes de casa;
- Deixam a criança sem supervisão;
- Deixam frequentemente o cuidado da criança a estranhos;
- Mostram excessiva ansiedade perante a criança.

Como proceder:

Na área da proteção à infância cabe ao Assistente Social do Gabinete de Apoio à família e Comunidade (GAFC) investigar e avaliar os casos de suspeita de maus tratos em crianças e jovens. A intervenção ao nível da infância – promoção dos direitos e proteção de crianças – deve atender ao interesse superior da criança; respeitar a intimidade pelo

direito à imagem e pela reserva da sua vida privada; interferir na vida do menor e da sua família apenas quando necessário para afastar a situação de perigo; responsabilizar os pais relativamente aos deveres para com os filhos; dar prevalência às medidas que interferem pelo menor na sua família ou que promovam a adoção. Quer seja através da rede formal ou informal que o sistema de intervenção na proteção aconteça, existem diversas fases neste processo que têm aspetos essenciais e comuns:

Suspeita ou deteção é o momento decisivo para poder ajudar a criança que está a ser vítima de maus tratos, bem como a sua família. O alerta para situações de maus tratos deve ser dado o mais precocemente possível.

Sinalização *“é o ato de dar conhecimento de uma situação ou de uma suspeita de maus tratos mediante denúncia.”* (Magalhães, T;2005:72) A denúncia de situações de maus tratos constitui um dever de todas as instituições, sendo que possui carácter obrigatório como refere o n.º 2 do artigo 66º da Lei 147/99 de 1 de Setembro *“a comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.”*

Cabe aos diferentes colaboradores comunicar os maus tratos que possam identificar.

Medidas internas a adotar

Sempre que se verifiquem situações de maus tratos, compete ao colaborador que as identifique, informar o(a) Diretor(a) que registará o sucedido na ficha de ocorrência de incidentes ou violência. A diretora convocará os pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais para uma reunião conjunta com a educadora/colaborador que identificou a situação de maus tratos a fim de dar conhecimento e recolher a informação/opinião dos mesmos. Tentaremos ajudar a família para que esta situação não se repita. Apesar de todos os esforços desenvolvidos se as situações de maus tratos se mantiverem, a(o) diretor(a) procederá à sua sinalização às entidades competentes, nomeadamente:

- CPCJ;
- Autoridades;
- Ministério Público.

Compete também à assistente social do GAFC, no âmbito das crianças maltratadas:

- Promover o apoio psicossocial e acompanhamento social ao menor e à família, auxiliando-os no desenvolvimento de um projeto de vida;
- Mediar o relacionamento na família (muitas vezes excluída) e desta com as instituições e com a sociedade local;
- Promover o apoio domiciliário, através de uma equipa de técnicos especializados (ex.: educadores sociais), favorecendo a permanência do menor na família e no seu contexto social;
- Preparar o menor, quando estiver em causa a sua retirada da família;
- Preparar o menor para a realização de exames médicos ou para audiência em tribunal;
- Elaborar os relatórios sociais com vista à definição do projeto de vida do menor e da família;
- Elaborar relatórios sociais para órgãos criminais, sempre que se justifique;
- Elaborar nos programas de prevenção dos maus tratos.

Em situações de maus tratos, verificadas nos menores que frequentam as respostas sociais da escola e Prolongamento de Horário na FLBA, a educadora/professora, auxiliar ou outro técnico que o detetar deverá com o conhecimento do diretor comunicar à técnica de serviço social do GAFC, para que esta possa realizar uma análise sociofamiliar da criança e comunicar a outras instancias caso se justifique.

Devemos prevenir todo o tipo de violência contra as crianças quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e atuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Não é só evitar algo, é intervir atempadamente, é apostar num futuro melhor, individual e coletivo, de forma a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das crianças.

Artigo 32.º

Considerações

- Num permanente processo de melhoria, ao presente regulamento interno podem ser introduzidas alterações no início de cada ano letivo;
- Casos não contemplados no presente regulamento interno serão resolvidos pela Direção da Associação dos Jardins-Escolas João de Deus;
- Este regulamento interno deve ser lido e assumido por cada aluno, seus pais ou encarregados de educação e todos os colaboradores dos jardins-escolas;

- A todos os docentes e não docentes compete cumprir e fazer cumprir este regulamento interno;
- O regulamento interno poderá ser consultado, em qualquer momento, na secretaria do jardim-escola;
- O Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os Critérios de Avaliação poderão ser consultados, em qualquer momento, na secretaria do jardim-escola;
- O encarregado de educação ou quem tem o poder parental deve preencher e assinar a ficha de admissão, que lhe é facultada, em que assume conhecer e cumprir o regulamento interno.
- Cabe à Direção de cada jardim-escola o envio do regulamento interno ao respetivo Centro Distrital de Segurança Social e à respetiva Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
- Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pela direção da instituição.

2 — Normas Específicas para a Valência do Jardim-Infância

Artigo 33.º

Promoção para o Sucesso

Na educação pré-escolar pretende-se que a criança tenha o prazer de aprender e adquirir determinadas competências que lhe permitam reconhecer as suas possibilidades e desenvolvimento de forma integral.

A educação pré-escolar deve:

- Promover o sucesso e desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida, numa perspetiva de educação para a cidadania;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e ao respetivo sucesso da aprendizagem;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da linguagem múltipla como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, respeitando as diferentes culturas e favorecendo uma crescente consciência como membro da sociedade;
- Proporcionar à criança bem-estar e segurança;
- Promover a autoestima e autoconfiança;
- Despertar a curiosidade e pensamento crítico;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações com a comunidade envolvente;
- Proceder à despistagem de inadaptações, precocidades ou deficiências de modo a melhorar a orientação e encaminhamento de criança;
- Favorecer a formação e o seu desenvolvimento equilibrado;

Assente nas orientações curriculares, o currículo para a Educação Pré-Escolar tem o educador como “gestor do currículo”, para uma educação que se pretende desenvolvida ao longo da vida.

As áreas de conteúdo com a sua intencionalidade e continuidade educativa não são compartimentos estanques e pressupõem pedagogias diferenciadas que se articulam para uma formação global.

Assim, observar, conhecer, diferenciar, planear, agir, comunicar, articular e avaliar são aspetos que garantem condições para o sucesso e aprendizagem significativas da criança.

A educação de infância de qualidade deve contribuir para desenvolver capacidades, destrezas habilidades, conhecimentos, valores e atitudes fundamentais para a criança ter plena integração na sociedade.

Artigo 34.º

Prestação de Serviços Educativos

No horário de Educação Pré-Escolar estão inseridas todas as atividades educativas contempladas nas planificações anuais, curriculares e extracurriculares de carácter obrigatório, bem como os cuidados de higiene, atividades lúdicas e socioeducativas, devidamente organizadas, e assistência medicamentosa (por solicitação dos encarregados de educação). Faz igualmente parte o reforço alimentar a meio da manhã, o almoço e o lanche.

Constituem serviços facultativos as visitas de estudo, os espetáculos de teatro ou musicais ou outros (contratados a empresas externas à Associação de Jardins-Escolas João de Deus).

Artigo 35.º

Assiduidade e Pontualidade

É importante que a criança crie hábitos de responsabilidade que a ajudarão ao longo do seu percurso escolar, sendo a assiduidade e a pontualidade muito importantes.

Sempre que uma criança precise de faltar, o seu encarregado de educação deverá avisar o educador da sua ausência.

A falta das crianças deverá ser sempre justificada junto dos educadores. Quando se verificar que uma criança falta um período de uma semana, sem justificação, deverá notificar-se, por escrito, os pais ou encarregados de educação, no sentido de justificar a situação.

As faltas justificadas não implicam qualquer sanção, tendo apenas finalidade pedagógica e estatística.

As faltas dadas pelos alunos serão devidamente registadas, com discriminação das justificadas e não justificadas.

Artigo 36.º

Atividades de Prolongamento

O horário das atividades de prolongamento decorre das 17h30 às 19h00.

As atividades de prolongamento e tempos livres serão organizadas por cada jardim-escola;

O horário de prolongamento termina às 19h00 e deve ser cumprido, com rigor, pelo respeito para com as crianças e cumprimento do horário de trabalho com os profissionais;

Trata-se de um serviço de apoio às famílias. Os pais ou encarregados de educação que não possam vir buscar os seus educandos dentro do horário normal, devem apresentar comprovativo do seu horário de trabalho durante este período;

Após as 19h00, hora de fecho do jardim escola, serão cobrados 5€ (cinco euros) por cada 15 minutos passados e após as 20h00 serão cobrados 10€ (dez euros) por cada 15 minutos passados.

Artigo 37.º

Avaliação das Crianças na Educação

O currículo em educação de infância é concebido e desenvolvido pelo educador, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas. A organização do ambiente educativo, como suporte do trabalho curricular e da sua intencionalidade, compreende a organização do grupo, do espaço e do tempo, a relação com os pais e outros parceiros educativos. A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

A avaliação formativa é um processo integrado que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada criança e do grupo, incidindo preferencialmente sobre os processos, entendidos numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens e de regulação da ação. Avaliar assenta na observação contínua dos progressos da criança, indispensável para a recolha de informação relevante, como forma de apoiar e sustentar a planificação e o reajustamento da ação educativa, tendo em vista a construção de novas aprendizagens.

A avaliação formativa constitui-se, assim, como instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões do educador.

A avaliação sendo um elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistémica de informação, que, depois de analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas, promovendo a qualidade das aprendizagens.

Os critérios de avaliação considerarão entre outros:

- contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planear a ação;
- refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas definidas no Programa Educativo Individual (PEI);
- promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das suas competências e desempenhos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de todas e de cada uma;
- envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita, enquanto protagonista da sua aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;

- conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo;
- a eficácia das respostas educativas e socioeducativas de apoio ao desenvolvimento equilibrado da criança;
- a qualidade pedagógica do funcionamento dos jardins-escolas no domínio do desenvolvimento das Orientações Curriculares da Direção da Associação;
- a qualidade técnica das infraestruturas, dos espaços educativos e socioeducativos, dos equipamentos e dos serviços prestados às crianças;
- a realização de grelhas de observação;
- o registo individual do desenvolvimento da criança nas várias áreas do conhecimento;
- a entrega do registo individual e trimestral ao encarregado de educação.

Processo de Avaliação

A avaliação diagnóstica no início do ano letivo, realizada pelo educador, titular do grupo, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do projeto curricular de grupo.

A avaliação diagnóstica pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a **avaliação formativa**, de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo.

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do educador titular do grupo. Compete-lhe, na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar.

No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

- a(s) criança(s) – a avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, que as implica na sua própria aprendizagem, fazendo-as refletir sobre as suas dificuldades e como as superar;
- a equipa – a partilha com todos os elementos da equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos) com responsabilidades na educação da criança permite ao educador um maior conhecimento sobre ela;

- os encarregados de educação – a troca de opiniões com a família permite não só um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação, como, também, promove uma atuação concertada entre o jardim de infância e a família;
- docentes de educação especial (profissionais que participaram na elaboração e implementação do PEI do aluno);
- os Órgãos de Gestão – os dados da avaliação realizados deverão estar na base das orientações e decisões, emanadas pela direção da associação, bem como, na mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes.

Dimensões a avaliar

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características desenvolvimentais das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

Deste modo, podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes:

- as áreas de conteúdo (OCEPE);
- outras específicas estabelecidas no projeto educativo e/ou projeto curricular de grupo e no PEI.

Sendo o **ambiente educativo** promotor das aprendizagens da criança, o educador deve ainda avaliar:

- a organização do espaço, dos materiais e dos recursos educativos;
- a diversidade e qualidade dos materiais e recursos educativos;
- a organização do tempo;
- as interações do adulto com a criança e entre crianças;
- o envolvimento parental;
- as condições de segurança, de acompanhamento e bem-estar das crianças.

Procedimentos de Avaliação

De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como:

- observação;
- entrevistas;
- abordagens narrativas;

- fotografias;
- gravações áudio e vídeo;
- registos de autoavaliação;
- portefólios construídos com as crianças;
- questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos;
- outros.

A diversidade de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados utilizados na recolha de informação permite ao educador “ver” a criança sob vários ângulos, de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa. Neste sentido os instrumentos de avaliação devem ser adaptados para responder às necessidades individuais das crianças.

Considerando que a avaliação é realizada em contexto, qualquer momento de interação, qualquer tarefa realizada pode permitir ao educador a recolha de informação sobre a criança e o grupo, tendo como finalidade registar evidências das aprendizagens realizadas pelas crianças que permitam documentar os seus progressos, acompanhar a sua evolução e simultaneamente recolher elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa.

Momentos da avaliação

De acordo com o Despacho n.º 11120-A/2010, de 6 de Julho, os tempos dedicados à avaliação (3 dias) são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

No final de cada período dever-se-á assegurar:

- a avaliação do Plano Anual de Atividades – em articulação com os outros níveis de ensino, privilegiando o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;
- a avaliação do Projeto Curricular de Grupo;
- a avaliação do PEI;
- a avaliação das aprendizagens das crianças;
- a avaliação das atividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família;
- a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

No período de encerramento do ano letivo, além das alíneas anteriores dever-se-á assegurar também:

- a articulação com o 1.º CEB dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino;
- a elaboração do relatório circunstanciado definido no artigo n.º 13 do DL n.º 3/2008;
- a preparação do ano letivo seguinte.

Artigo 38.º

Cálculo das Comparticipações Familiares

A tabela de comparticipação familiar mensal para a valência de pré-escolar é atualizada anualmente em função do que está regulamentado pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, cujas regras são as seguintes:

Para a atribuição da comparticipação familiar é obrigatória a apresentação do Modelo 3 e da Nota de Liquidação do IRS do ano civil anterior de todos os membros que façam parte do agregado familiar da criança e vivam em comunhão de mesa e habitação, com o mesmo. Se os pais ou encarregados de educação optarem pela sua não entrega, ser-lhes-á atribuído o valor mais elevado da tabela da comparticipação familiar;

O cálculo da comparticipação familiar mensal é determinado de forma proporcional ao rendimento *per capita* de todo o agregado familiar;

Além dos elementos atrás citados, os pais ou encarregados de educação têm de apresentar qualquer outro dado de natureza económica e financeira que permita um cálculo de mensalidade o mais correto possível.

No início de cada época de inscrições, será fornecida uma tabela de preços que está exposta no *hall* de entrada de cada Centro Educativo, para que todos os Encarregados de Educação dela tomem conhecimento, não podendo estes, por isso, invocar o seu desconhecimento.

A tabela de preços e o regulamento interno consideram-se em vigor durante todo o ano escolar.

O apuramento das comparticipações familiares é feito aplicando uma percentagem ao rendimento *per capita*. Os escalões do rendimento *per capita* são definidos através de uma percentagem que incide sobre a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG). As comparticipações familiares mensais são objeto de revisão anual no início do ano letivo.

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{12N}$$

Sendo:

R = Rendimento *per capita*.

RF = Rendimento anual ilíquido de todo o agregado familiar.

D = Despesas fixas anuais.

N = Número de elementos do agregado familiar.

Agregado Familiar, conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação).

O rendimento anual ilíquido de todo o agregado familiar é o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Consideram-se despesas fixas do agregado familiar:

- a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;
- b) o valor da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

As despesas fixas a que se referem as alíneas b), c) e d), enumeradas em cima, serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida. A prova das mesmas despesas poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses;

A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;

Sempre que haja dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade, podendo o estabelecimento determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos;

A comparticipação familiar mensal é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

TABELA DE CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Escalões	Rendimento <i>per capita</i>	Percentagem
1.º	30% da R.M.M.= x	15,00%
2.º	> 30% até 50% da R.M.M.= x	22,50%
3.º	> 50% até 70% da R.M.M.= x	27,50%
4.º	> 70% até 100% da R.M.M.= x	30,00%
5.º	> 100% até 150% da R.M.M.= x	32,50%
6.º	> de 150% da R.M.M.= x	35,00%

A percentagem indicada, incide sobre o rendimento *per capita* que resultar de cada agregado familiar segundo as fórmulas já indicadas;

Obtido o rendimento *per capita* de cada agregado familiar e aplicadas as percentagens do escalão que lhe couber fica estabelecida a comparticipação familiar mensal para o utente;

O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço ou equipamento no mesmo ano;

Nas despesas referidas anteriormente incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da Instituição.

Artigo 39.º

Pagamento de Frequência

A comparticipação familiar anual corresponde ao pagamento da inscrição (a fixar anualmente pela Direção da Associação) e o restante da anuidade, em 11 mensalidades;

Formas e datas de Pagamento:

- A inscrição tem que ser paga entre os meses de maio e junho;
- As 11 mensalidades entre setembro e julho (sendo que a última, neste caso referente ao mês de julho, poderá ser paga, por opção dos encarregados de educação, em um décimo durante os meses de setembro a junho);

- Se o pagamento da anuidade for efetuado numa única prestação, haverá um desconto de 5% (inclusive da inscrição), tendo que ser efetuado o pagamento durante o mês de setembro do ano letivo em curso;
 - Se o pagamento for efetuado em duas prestações, haverá um desconto de 2,5%, tendo que ser efetuado o pagamento da primeira prestação durante o mês de setembro, incluindo a inscrição e o pagamento da segunda prestação durante o mês de fevereiro do ano letivo em curso.
- O Contrato de Prestação de Serviços Educativos (obrigatório) visa regular as obrigações e direitos dos utentes, dos pais ou encarregados de educação e da instituição;
 - Na admissão, as crianças que não tenham irmãos a frequentar o jardim-escola terão de pagar a inscrição no ato da mesma, só ficando a inscrição válida após o pagamento. Todos os restantes alunos, têm que efetuar a inscrição entre os meses de maio e junho, anteriores ao ano letivo que pretendem frequentar;
 - Os serviços facultativos, a cargo dos pais ou encarregados de educação, têm que constar do recibo da comparticipação mensal da criança;
 - Para a anulação da inscrição, a direção do jardim-escola deverá ser avisada com um mês de antecedência;
 - Há uma redução de 20% na comparticipação familiar no escalão da tabela correspondente à valência da criança, sempre que se verifique a frequência, no mesmo estabelecimento de ensino, por mais um elemento do agregado familiar. Esta dedução recai apenas sobre as mensalidades dos utentes mais recentes e a partir do 2.º utente;
 - Para cálculo do rendimento *per capita*, contam os rendimentos, incluindo os elementos de natureza fiscal, de todos os membros que façam parte do agregado familiar da criança e vivam em comunhão de mesa e habitação com a mesma;
 - A comparticipação familiar representa o valor global da prestação de serviço educativo e a alimentação fornecida aos utentes e que esteja prevista ser da responsabilidade desta Associação;
 - No início da época de inscrições/matriculas, será fornecida uma tabela de preços que se encontrará exposta, em lugar visível, na entrada de cada jardim-escola para que todos os pais ou encarregados de educação dela tomem conhecimento;
 - Os pagamentos poderão ser efetuados na secretaria, através de cheque, numerário ou multibanco, devendo os cheques ser sempre cruzados e emitidos à ordem do respetivo jardim-escola ou centro educativo João de Deus. Sempre que os pagamentos sejam realizados por

transferência bancária ou depósito bancário, têm que constar, dos mesmos, o número e nome da criança e obrigatoriamente têm que proceder à entrega dos comprovativos de pagamento, até ao 5.º dia posterior à data do mesmo, na secretaria, por fax ou correio eletrónico. A não entrega do comprovativo de pagamento por transferência ou depósito bancário é considerada como se o pagamento não tenha sido efetuado.

3 — Normas para as Valências dos 1.º e 2.º Ciclos

Artigo 40.º

Promoção do Sucesso Escolar

A revisão da estrutura curricular nos jardins-escolas assenta no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com as matrizes curriculares do presente diploma, integrado na metodologia João de Deus, com estratégias de concretização e desenvolvimento adaptados às características das turmas.

Os jardins-escolas promovem a coadjuvação nas áreas das expressões, bem como um reforço do acompanhamento do desempenho dos alunos e das suas necessidades específicas.

- Conceber, propor e gerir medidas específicas de diversificação da oferta curricular;
- Implementar ações de acompanhamento e complemento pedagógico, orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
- Adotar medidas que favoreçam a igualdade de oportunidades, criando temporariamente grupos de homogeneidade relativa em disciplinas ao longo do 1.º ciclo, atendendo aos recursos da escola e às circunstâncias concretas;
- Fomentar, no 1.º ciclo, a colaboração nas áreas das expressões de outros professores;
- Promover, no 1.º ciclo, e através de apoios específicos, um acompanhamento mais eficaz face ao desempenho dos alunos, através de apoios específicos;
- Dar continuidade ao apoio ao estudo nos 1.º e 2.º ciclos, a par das outras atividades de enriquecimento curricular;

O papel da escola é ajudar as crianças a desenvolver as capacidades, destrezas, habilidades, conhecimentos, mas, sobretudo, os valores e atitudes para terem sucesso no futuro.

Artigo 41.º

Currículo 1.º e 2.º Ciclos

Por currículo entende-se o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados constituem a base da organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos, assim como outros princípios orientadores com o mesmo objetivo.

O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com a matriz curricular da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.

Artigo 42.º

Avaliação dos Alunos

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisada, apoia a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Objetivos da avaliação:

- Apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento do Plano de Turma, nomeadamente, quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
- Orientar o percurso escolar, dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos;
- Promover o rigor da avaliação, valorizando os resultados escolares e reforçando a avaliação sumativa externa;
- Melhorar o ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares.
- Prestar um maior acompanhamento aos alunos através de uma oferta de apoio ao estudo no 2.º ciclo;
- Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno no final dos 1.º e 2.º ciclos através da avaliação sumativa externa;
- Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Objeto da avaliação:

- Tem por base o Projeto Educativo do jardim-escola e incide sobre as aprendizagens, competências e orientações definidas no currículo nacional, metas curriculares, de acordo com o plano de estudos próprios da Associação de Jardins-Escolas João de Deus;
- As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão do Português e da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), constituem objeto de avaliação em todas as áreas curriculares.

Princípios da avaliação:

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- valorização da evolução do aluno;
- transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Intervenientes da avaliação:

Intervêm no processo de avaliação:

- o docente;
- o aluno;
- o conselho de docentes no 1.º ciclo ou conselho de turma no 2.º ciclo;
- o encarregado de educação;
- os docentes de apoio;
- o conselho diretivo ou o diretor pedagógico;
- a administração educativa.

A avaliação é da responsabilidade do Docente, do Conselho de Docentes, do Conselho de Turma no 2.º ciclo, do Diretor Pedagógico e do Conselho Diretivo.

A escola assegura a participação dos seguintes intervenientes, no processo de avaliação, da seguinte forma:

- O **docente** – de modo formal através da sua participação nas reuniões pedagógicas dos Conselhos de Docentes marcadas para o efeito;
- O **aluno** – de modo formal ou informal através da realização de autoavaliação ao longo do ano, sempre que se justificar;
- O **conselho de docentes** – de modo formal através da participação de todos os docentes nas reuniões pedagógicas marcadas para o efeito;
- O **encarregado de educação** – de modo formal e/ou informal através da participação em reuniões de atendimento individualizado, sempre que seja solicitado ou por vontade própria, ao longo do ano letivo, e através da análise crítica, voluntária, dos registos de avaliação trimestrais;

- Os **docentes de apoio** – de modo formal e/ou informal através da elaboração de relatórios e promoção de reuniões, sempre que se justificar e caso o aluno beneficie direta ou indiretamente dos seus serviços;
- O **Conselho Diretivo ou o Diretor Pedagógico** – de modo formal através da promoção de reuniões, sempre que se justificar.

CrITÉrios de Avaliação:

No início do ano letivo, compete ao conselho de docentes do jardim-escola, de acordo com as orientações do currículo nacional, e tendo em consideração o Projeto Curricular dos Jardins-Escolas João de Deus, definir os critérios de avaliação para cada valência e para cada ano de escolaridade, sob proposta dos elementos integrantes do conselho de docentes.

Os critérios de avaliação mencionados no parágrafo anterior constituem referenciais comuns, no interior do jardim-escola, sendo operacionalizados pelo docente titular de turma (1.º ciclo) e pelo conselho de turma no 2.º ciclo.

O Conselho Diretivo ou o Diretor Pedagógico deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregado de educação.

CrITÉrios de Avaliação Gerais

- **Observar:**
 - comportamentos;
 - aquisição de conhecimentos;
 - capacidade de aprendizagem;
 - assiduidade;
 - pontualidade;
 - aquisição de capacidades, destrezas e habilidades;
 - aquisição de valores e atitudes.
- **Valorizar:**
 - a iniciativa própria e a criatividade;
 - a persistência e a autonomia;
 - a relação positiva com os colegas e os adultos;
 - a avaliação do seu próprio trabalho;
 - a pesquisa.
- **Considerar:**
 - progressão na aprendizagem;
 - interesse e participação nos trabalhos;
 - atitudes na sala e no recreio;

- assiduidade;
- pontualidade;
- aplicação dos conhecimentos;
- capacidade de trabalho em grupo e revelação de autonomia;
- utilização de capacidades, destrezas e habilidades;
- a disciplina;
- prática de valores e atitudes.

• **Transversais:**

- Métodos de trabalho e de estudo;
- Tratamento da informação;
- Comunicação;
- Estratégias cognitivas;
- Relacionamento interpessoal e de grupo.

Classificação das Fichas de Avaliação

Classificação	Nomenclatura
0% – 19%	Fraco
20% – 49%	Não Satisfaz
50% – 69%	Satisfaz
70% – 89%	Bom
90% – 100%	Muito Bom

Nomenclatura das Fichas de Avaliação

Fraco (F) – Evidencia a não aquisição de conhecimentos, de factos, conceitos e princípios;

Não Satisfaz (NS) – Evidencia a existência de muitas lacunas na aquisição de conhecimentos, de factos, conceitos e princípios;

Satisfaz (S) – Evidencia, apesar da existência de algumas lacunas, a aquisição de conhecimentos, de factos, conceitos e princípios;

Bom (B) – Evidencia com clareza a aquisição de conhecimentos, de factos, de conceitos e princípios;

Muito Bom (MB) – Evidencia com muita facilidade a aquisição de conhecimentos, de factos, conceitos e princípios, assim como um sentido crítico pertinente nas suas intervenções.

Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem pelos alunos.

A avaliação sumativa interna, que se realiza no final de cada período letivo, é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

A avaliação sumativa interna:

- Informa o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;
- Traduz as decisões sobre o percurso escolar do aluno;

A avaliação sumativa externa, da responsabilidade do Ministério da Educação, compreende a realização de provas finais, nos 4.º e 6.º anos de escolaridade as quais incidem sobre os conteúdos dos 1.º e 2.º ciclos, nas disciplinas de Português, Matemática e de Português Língua Não Materna.

Formalização da avaliação sumativa interna

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, no 2.º ciclo, e dos órgãos de direção da escola. Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, no 2.º ciclo, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:

- Do professor titular de turma, no 1.º ciclo;
- Do conselho de turma sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina, no 2.º ciclo.

Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.

No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes áreas.

No 4.º ano de escolaridade, no final do 3.º período, e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa, o professor titular de turma atribui a classificação final nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e uma menção qualitativa nas restantes áreas.

No 2.º ciclo, a classificação final de cada disciplina, em cada ano de escolaridade, é atribuída pelo conselho de turma no final do 3.º período.

A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;

- Decisão sobre a transição de ano;
- Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário.

A informação resultante da avaliação sumativa interna no 2.º ciclo, expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Efeitos da Avaliação

A evolução do processo educativo dos alunos do ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato, o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.

A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e o reajustamento das estratégias de ensino.

A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos, nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular da turma no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou conselho de turma no 2.º ciclo, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, o eventual prolongamento do calendário escolar para estes alunos.

Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal do ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou conselho de turma no 2.º ciclo, pode, a título excecional, determinar retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade (com exceção do 1.º ano).

Verificando-se retenção compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo, e ao conselho de turma no 2.º ciclo, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano de turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

Medidas de promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação

Devem ser adotadas pela escola medidas de promoção do sucesso escolar, definindo-se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que se podem concretizar designadamente através de:

- Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento e complemento pedagógico mais eficaz do aluno, face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
- Estudo Acompanhado, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;
- Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;
- Adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;
- Desenvolver ações de apoio ao crescimento e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco;
- Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;
- Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ciclo com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.

O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, no 2.º ciclo, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1.ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, bem como os alunos que obtiveram uma classificação final superior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.

O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.

Cabe ao diretor assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário.

Os alunos que se encontrem na situação referida anteriormente são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.

O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto anteriormente comunica por escrito o seu desacordo ao diretor da escola. Este pedido não prejudica o acesso do aluno à 2.ª fase das provas finais de ciclo.

Após a realização da 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos, os alunos progredem e obtêm a menção de *Aprovado* se estiverem nas condições estipuladas para aprovação, transição e progressão.

Condições de aprovação, transição e progressão

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
- Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso do 2.º ciclo, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, as áreas não disciplinares, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, quando existirem nos ciclos do ensino básico e as disciplinas de oferta complementar, no 2.º ciclo, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Constituição e funcionamento do conselho de docentes do 1.º ciclo de avaliação

O conselho de docentes será constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo e pelos diretores.

A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

A deliberação só pode ser tomada por maioria, sendo que o presidente do conselho tem voto de qualidade em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Constituição e funcionamento do conselho de turma de avaliação no 2.º ciclo

Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma.

Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo.

Sempre que por motivo imprevisto se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

No caso de a ausência ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Registo das classificações e ratificação das deliberações

As classificações no final de cada período letivo, no 4.º ano do 1.º ciclo e em todos os anos de escolaridade do 2.º ciclo, são registadas em pauta.

As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, no 2.º ciclo, carecem de ratificação do responsável da direção do jardim-escola.

O responsável da direção do jardim-escola deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho de docentes, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

As pautas, após a ratificação, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

Revisão das deliberações

As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e no 2.º ciclo.

Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do jardim-escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

No caso do 2.º ciclo, o diretor do jardim-escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

No caso do 1.º ciclo, o diretor do jardim-escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor do jardim-escola ao conselho de docentes para emissão de parecer prévio à decisão final.

Da deliberação do diretor do jardim-escola e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 43.º

Processo Individual do Aluno

O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que refere o artigo 11.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitir uma intervenção adequada;

A atualização do seu processo individual é da responsabilidade do professor titular de turma no 1.º ciclo e do diretor de turma no 2.º ciclo;

O processo individual acompanha o aluno, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola;

Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:

- Elementos fundamentais da sua identificação;
- Fichas de registo de avaliação;
- Relatórios médicos ou de avaliação psicológica, quando existam;
- Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
- Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º, daquele Decreto-Lei;
- Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

Artigo 44.º

Secretariado de Exames e de Provas

O secretariado de exames e de provas, nomeado pelo Diretor Pedagógico, é constituído por um coordenador e um subcoordenador.

Ao secretariado de exames compete:

- Organizar o processo de exames do ensino básico, onde se incluem as provas finais do 4.º ano e 6.º ano;
- Organizar o processo dos testes intermédios da responsabilidade do GAVE (Gabinete de Avaliação Educacional, Ministério da Educação) a realizar na escola;
- Zelar para que sejam cumpridas todas as disposições previstas na lei;
- Ao secretariado de exames compete organizar:
 - Elaboração e divulgação da calendarização de todo o processo;
 - Elaboração e divulgação do mapa de vigilâncias;

- As salas para a realização das provas;
- O espaço escolar de forma a garantir o ambiente propício à realização das provas;
- A receção das provas;
- A execução de todo o trabalho necessário à realização de exames e provas nos dias em que as mesmas se realizam;
- O envio das provas ao responsável do Agrupamento de Escolas/Exames ou a outras entidades, caso assim a lei ou os regulamentos determinem;
- A receção das provas, seu registo e produção de pautas;
- Ao secretariado de exames cabe ainda a responsabilidade de executar todas as tarefas inerentes a este órgão e que decorram da legislação nacional ou de outras instruções específicas.

Artigo 45.º

Regime de Faltas dos Alunos

Os alunos têm o dever de frequência da escolaridade obrigatória, sendo responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis, conjuntamente com aqueles, pelo cumprimento desse dever. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Falta é a ausência da criança a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessário.

As faltas serão registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, as faltas são registadas pelos tempos de ausência do aluno.

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- Doença da criança, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- Isolamento profilático determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com a criança, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- Falecimento de familiar durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Nascimento de irmão da criança, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- Ato decorrente da religião professada pela criança, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- Outro facto impeditivo da presença no jardim-escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável à criança ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo docente titular de turma, pelo diretor de turma e pelo diretor.

A justificação das faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis terão que ser feitas por escrito, pois são equiparadas a faltas de presença.

O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ao professor titular de turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

O professor titular de turma pode solicitar aos pais ou ao encarregado de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade, que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

As faltas injustificadas são todas aquelas resultantes de medidas disciplinares e sancionatórias para as quais não tenham sido apresentadas justificações ou quando a justificação apresentada tenha sido fora de prazo ou não tenha sido aceite.

Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder: dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico; o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina (2.º ciclo). Quando for atingido metade do limite de faltas, os pais ou encarregados de educação serão convocados, por escrito, pelo professor titular de turma (1.º Ciclo), ou pelo diretor de turma (2.º ciclo). A notificação referida anteriormente deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Caso isso se revele impraticável, por motivos não imputáveis ao jardim-escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, deve ser informada a respetiva comissão de proteção de crianças do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2.º ciclo no ensino básico, ou, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2.º ciclo do ensino básico, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas corretivas, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, competindo ao conselho de docentes fixar os termos dessa realização.

Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida, o conselho de docentes e conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período letivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

- O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta.

Com a aprovação do aluno na prova referida anteriormente, retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.

A lei remete para as escolas o poder de decisão relativamente aos conteúdos contemplados na prova, bem como ao procedimento em relação à relevação de faltas, caso o aluno obtenha aprovação na prova.

Para os alunos que frequentam o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas obriga assim ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis. As atividades de recuperação das aprendizagens são decididas pelo professor titular de turma (1.º ciclo) ou pelos professores das disciplinas (2.º ciclo), definindo um plano individual de trabalho, que incidirá sobre o atraso das aprendizagens.

O recurso ao plano individual de trabalho previsto apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho de docentes definir os termos da sua realização. O previsto não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido. O plano individual de trabalho deve ser objeto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho de docentes do jardim-escola.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades referidas anteriormente determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta, de acordo com o artigo 21, da Lei n.º 51/2012.

Artigo 46.º

Medidas Disciplinares

Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos docentes e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica da criança, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral da criança, nem revestir natureza pecuniária.

As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas da criança e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola. A violação de algum dos deveres previstos neste regulamento interno, que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do jardim-escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui motivo para a aplicação de medida disciplinar.

O docente ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir problema disciplinar deve participá-lo imediatamente ao diretor do jardim-escola.

A criança que presencie comportamentos agressivos ou outros deve comunicá-los imediatamente ao docente ou ao diretor do jardim-escola.

As medidas disciplinares consistirão em:

- Advertência verbal (consiste numa chamada verbal de atenção à criança, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-la para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-la pelo cumprimento dos seus deveres como aluno);
- Advertência escrita (a aplicação de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do docente titular, dando conhecimento da respetiva situação ao diretor do jardim-escola, por escrito, explicitando com a data da ocorrência e o relato fundamentado);
- Ordem de saída da sala de aula onde se desenvolva o trabalho escolar encaminhando o aluno para o gabinete do diretor;
- Atividades de integração na escola (traduzem-se no desempenho, pela criança que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com a finalidade do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens. As tarefas referidas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas e nunca por prazo superior a quatro semanas).

O diretor deve convocar os pais ou encarregados de educação, ouvi-los, compreender a génese dos comportamentos, tendo como objetivo assegurar o supremo interesse da criança, implementando um acompanhamento pedagógico adequado em corresponsabilização com os encarregados de educação. Deve encontrar com os pais a melhor atitude, de modo a garantir que os comportamentos/attitudes do seu educando não se voltem a repetir.

Quando a situação ocorrida suscite dúvidas quanto à decisão a tomar, o Diretor deve comunicar, por escrito e devidamente fundamentada, à Direção da Associação de modo a obter uma resposta adequada em termos disciplinares.

O docente, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica das crianças, de forma ao desenvolvimento equilibrado das suas personalidades, das suas capacidades de se relacionarem com outros, das suas plenas integrações na comunidade educativa e dos seus sentidos de responsabilidade.

No exercício da competência referida anteriormente, o docente, em articulação com o diretor que preside, pode aplicar a medida disciplinar de repreensão registada, averbando-se no respetivo processo individual, dando conhecimento ao encarregado de educação.

Compete ao diretor ou ao docente o acompanhamento da criança na execução da medida disciplinar a que foi sujeita, devendo articular-se a atuação com os pais e encarregados de educação, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso do processo disciplinar, que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou da entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

Artigo 47.º

Prestação de Serviços Educativos

No valor da mensalidade estão incluídas todas as atividades educativas que decorrem entre as 9h00 e as 17h30, contempladas nas planificações anuais, curriculares e extracurriculares de carácter obrigatório, os cuidados de higiene, as atividades lúdicas e socioeducativas, devidamente organizadas e a assistência medicamentosa (por solicitação do encarregados de educação). Faz igualmente parte o reforço alimentar a meio da manhã, o almoço e o lanche.

Constituem serviços facultativos as visitas de estudo, os espetáculos de teatro ou musicais (contratados a empresas externas à Associação de Jardins-Escolas João de Deus) e ateliês específicos escolhidos pelos pais de acordo com a lista aprovada anualmente por cada jardim-escola. Estes serviços facultativos, orientados por pessoal técnico especializado têm um custo variável.

Artigo 48.º

Atividades de Prolongamento

O horário das atividades de prolongamento decorre das 17h30 até às 19h00. Até às 18h00 o montante a pagar é de 15€, por mês; até às 19h00 é de 32€, por mês. Os encarregados de educação que optarem pelas atividades de prolongamento diárias pagarão 1€, até às 18h00 e 2€ até às 19h00, por cada dia.

Os pais/encarregados de educação que optem durante este período pela frequência dos seus educandos em atividades não curriculares, ateliês específicos, pagarão as mesmas, de acordo com as tabelas existentes, propostas pela Direção da Associação. Na situação dos alunos frequentarem três dias dos ateliês, serão dispensados do pagamento referido no primeiro parágrafo.

As atividades de prolongamento serão organizadas por cada jardim-escola.

Após as 19h00, hora de fecho do Jardim Escola, serão cobrados 5 euros (cinco euros) por cada 15 minutos passados e após as 20h00 serão cobrados 10€ (dez euros) por cada 15 minutos passados.

Artigo 49.º

Cálculo das Comparticipações Familiares

Os serviços prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo estão indexados ao regime especial de preços definidos pela Portaria n.º 809/93 de 7 de setembro, que consiste:

- Na livre fixação dos preços e condições de aplicação por parte dos estabelecimentos de ensino;
- Na obrigatoriedade da divulgação, por parte dos estabelecimentos de ensino, da tabela completa de serviços obrigatórios e facultativos e do respetivo regulamento, nos termos adiante definidos.

Se um aluno faltar por um determinado período de tempo, os pais ou encarregados de educação terão que assumir os custos integrais da não frequência.

Para a atribuição da comparticipação familiar é obrigatória a apresentação do Modelo 3 e da Nota de Liquidação do IRS do ano civil anterior de todos os membros que façam parte do agregado familiar da criança e vivam em comunhão de mesa e habitação, com o mesmo. Se os pais ou encarregados de educação optarem pela sua não entrega, ser-lhes-á atribuído o valor mais elevado da tabela da comparticipação familiar; Caso um, ou mais, dos elementos do agregado familiar não seja obrigado a entregar os documentos acima referidos tem que apresentar declaração da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) a comprovar o mesmo, a estes é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais base, por profissões.

Além dos elementos atrás citados, os pais ou encarregados de educação têm de apresentar qualquer outro dado de natureza económica e financeira que permita um cálculo de mensalidade o mais correto possível.

No início de cada época de matrículas, será fornecido o regulamento e uma tabela de preços que está exposta na entrada de cada Centro Educativo para que todos os Encarregados de Educação dela tomem conhecimento, não podendo estes, por isso, invocar o seu desconhecimento. Nesta tabela, constará o valor de cada mensalidade e a anuidade máxima estabelecida pela Direção da Instituição.

A tabela de preços e o regulamento consideram-se em vigor durante todo o ano letivo. Sempre que haja dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade, podendo o estabelecimento determinar a mensalidade de acordo com os rendimentos presumidos.

A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula, baseada nos dados (modelo 3) do ano civil imediatamente anterior:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

Sendo:

RC = rendimento *per capita*

R = rendimento bruto anual do agregado familiar

C = total de contribuições pagas

I = total de impostos pagos

H = encargos anuais com habitação (limitada a 2.095,00€)

S = despesas de saúde não reembolsadas

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar

Agregado Familiar, conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação).

O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar constantes ou não da Declaração Modelo 3 e nota de liquidação do IRS.

Ao rendimento bruto anual do agregado familiar, a considerar para o efeito previsto no Despacho n.º 6514, de 2009, são deduzidos os valores discriminados C, I, H e S, sempre em referência ao ano civil imediatamente anterior.

Os rendimentos *per capita* apresentados na tabela de preços são os estabelecidos nos despachos do Secretário de Estado da Educação, publicados anualmente pelo Ministério de Educação. No presente ano letivo está em vigor a Portaria n.º 151/2011, de 8 de abril, e o Despacho n.º 6514, de 2009, que determina os valores dos escalões de rendimentos *per capita*, anuidade média e percentagens de apoio às famílias no âmbito dos contratos simples.

A anuidade instituída para cada ano letivo, no início do ano, é determinada em função dos custos dos serviços prestados e é objeto de revisão anual.

TABELA DE CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Escalões	Capitação Familiar	Mensalidade
1.º	Até 107,24€	57,50€
2.º	De 107,25€ a 124,99€	100,00€
3.º	De 125,00€ a 145,57€	152,70€
4.º	De 145,58€ a 209,82€	162,14€
5.º	De 209,83€ a 307,11€	192,39€
6.º	De 307,12€ a 541,08€	202,30€
7.º	De 541,09€ a 791,10€	255,00€
8.º	Mais de 791,10€	323,00€

A tabela de mensalidades acima apresentada está concebida no sentido de apoiar as famílias de menores recursos financeiros até ao recebimento dos subsídios designados por contratos simples. O acerto de contas será efetuado no final de cada ano escolar.

Os agregados familiares enquadrados nos 1.º a 6.º escalão ficam obrigados a apresentar todos os elementos necessários às candidaturas dos apoios do Estado designados por contratos simples.

Também os agregados familiares enquadrados nos 1.º ao 6.º escalão deverão efetuar o acerto de contas com a Instituição logo que se verifique o recebimento do apoio designado por contratos simples. O acerto de contas, atrás indicado, consiste no apuramento da diferença que se verificar entre anuidade máxima definida pela direção, na tabela de preços, e as mensalidades pagas durante o ano escolar e o valor do subsídio atribuído ao seu escalão.

Sempre que as diferenças sejam positivas o valor recebido do Ministério da Educação para apoio à família será incluído no recibo de mensalidades. Na situação que os valores recebidos sejam superiores ao da mensalidade máxima, a diferença será devolvida aos pais.

O contrato de prestação de serviços educativos (obrigatório) visa regular as obrigações e direitos dos utentes, dos pais, dos encarregados de educação e da Instituição.

No 1.º Ciclo, os contratos simples são um apoio financeiro atribuído pelo Ministério da Educação às famílias que optem por colocar os seus filhos ou educandos no Ensino Particular e Cooperativo.

Nessa conformidade, todas as crianças deveriam pagar a mensalidade máxima e o Ministério da Educação, de acordo com o rendimento declarado pelo agregado familiar, atribuir à família um determinado valor. Como estas verbas do Ministério da Educação são processadas, por regra, em duas ou mais tranches, obrigam as famílias a terem de suportar o encargo do educando enquanto não recebem a verba a que têm direito. De forma a facilitar as famílias que se candidatam a esse apoio, a Associação de Jardins-Escolas João de Deus adianta o valor às famílias, fazendo, posteriormente, e em conformidade com a legislação, o acerto de contas.

Artigo 50.º

Pagamento de Frequência

A participação familiar anual corresponde ao pagamento da matrícula (a fixar anualmente pela Direção da Associação) e o restante da anuidade, em 11 mensalidades.

Formas e datas de Pagamento:

- A matrícula terá de ser paga entre os meses de maio e junho;
- As 11 mensalidades entre setembro e julho (sendo que a última, neste caso referente ao mês de julho, será paga pelos encarregados de educação em um décimo, durante os meses de setembro a junho);

- Se o pagamento da anuidade for efetuado numa única prestação, haverá um desconto de 5% (inclusive da inscrição), tendo que ser efetuado o pagamento durante o mês de setembro do ano letivo em curso;
- Se o pagamento for efetuado em duas prestações, haverá um desconto de 2,5%, tendo que ser efetuado o pagamento da primeira prestação durante o mês de setembro, incluindo a inscrição e o pagamento da segunda prestação durante o mês de fevereiro do ano letivo em curso.
- O Contrato de Prestação de Serviços Educativos (obrigatório) visa regular as obrigações e direitos dos utentes, dos pais ou encarregados de educação e da instituição;
- Na admissão, as crianças que não tenham irmãos a frequentar o jardim-escola terão de pagar a inscrição/matricula no ato da mesma, só ficando a inscrição/matricula válida após o pagamento. Todos os restantes alunos têm que efetuar a inscrição/matricula entre os meses de maio e junho, anteriores ao ano letivo que pretendem frequentar;
- Os serviços facultativos, a cargo dos pais ou encarregados de educação, têm que constar do recibo da comparticipação mensal da criança;
- Para a anulação da inscrição, a direção do jardim-escola deverá ser avisada com um mês de antecedência;
- O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia oito de cada mês. No caso de incumprimento, a comparticipação mensal total será acrescida de uma taxa de juro de mora civil no valor de 4% ao ano;
- Existe uma redução de 20% na comparticipação familiar no escalão da tabela correspondente à valência da criança, sempre que se verifique a frequência, no mesmo estabelecimento de ensino, por mais um elemento do agregado familiar. Esta dedução recai apenas sobre as mensalidades dos utentes mais recentes e a partir do 2.º utente;
- Para cálculo do rendimento *per capita* contam os rendimentos, incluindo os elementos de natureza fiscal, de todos os membros que façam parte do agregado familiar da criança e vivam em comunhão de mesa e habitação com a mesma;
- A comparticipação familiar representa o valor global da prestação de serviço educativo e a alimentação fornecida aos utentes e que esteja prevista ser da responsabilidade desta Associação;
- No início da época de matrículas, será fornecida uma tabela de preços que se encontrará exposta, em lugar visível, na entrada de cada jardim-escola para que todos os pais ou encarregados de educação dela tomem conhecimento;

- Os pagamentos poderão ser efetuados na secretaria, através de cheque, numerário ou multibanco, devendo os cheques ser sempre cruzados e emitidos à ordem do respetivo jardim-escola ou Centro Educativo João de Deus. Sempre que os pagamentos sejam realizados por transferência bancária ou depósito bancário, têm que constar, dos mesmos, o número e nome da criança e obrigatoriamente têm que proceder à entrega dos comprovativos de pagamento, até ao 5.º dia posterior à data do mesmo, na secretaria, por fax ou correio eletrónico. A não entrega do comprovativo de pagamento por transferência ou depósito bancário é considerada como se o pagamento não tenha sido efetuado.

4 — Normas Específicas para a Valência do 2.º Ciclo

Artigo 51.º

Áreas Disciplinares do 2.º Ciclo

As áreas disciplinares do jardim-escola relativas ao 2.º ciclo estão organizadas do seguinte modo:

- Área de Línguas e Ciências; Português; Inglês; Matemática; História; Geografia de Portugal e Ciências da Natureza;
- Área de Expressões e Artes (Educação Visual e Educação Tecnológica, Educação Física, Educação Musical, Educação Moral e Religiosa);
- Ao Diretor de Turma compete:
 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram as áreas disciplinares;
 - Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos;
 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do jardim-escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo, no plano anual de atividades;
 - Coordenar a planificação das atividades pedagógicas das áreas disciplinares;
 - Promover a interdisciplinaridade;
 - Orientar e coordenar as atividades pedagógicas das áreas disciplinares;
 - Apoiar os docentes;
 - Organizar o inventário do material das áreas disciplinares e zelar pela sua conservação;
 - Organizar um dossiê com todos os documentos respeitantes às áreas disciplinares;

Artigo 52.º

Composição do Conselho de Turma do 2.º Ciclo

O Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e família. É constituído pelos docentes da turma;

As reuniões de Conselho de Turma são presididas pelo Diretor de Turma;

Das reuniões de Conselho de Turma são lavradas atas pelo Secretário da Turma, aprovadas e assinadas pelos elementos presentes. O secretário da Turma é anualmente nomeado pelo Diretor de Turma;

Nas reuniões do Conselho de Turma podem participar, para além dos docentes da turma:

- O delegado de turma ou, em caso de ser necessária a sua substituição temporária, o subdelegado de turma, nos Conselhos de Turma que não sejam de avaliação sumativa, quando julguem necessário debater questões relacionadas com a turma;
- O representante dos Pais e Encarregados de Educação, sendo eleito ou designado entre os Pais e Encarregados de Educação da turma, à exceção dos que se destinam à avaliação sumativa dos alunos;
- Os alunos e Encarregados de Educação não poderão permanecer nas reuniões de Conselho de Turma sempre que se apreciem questões relativas à avaliação individual dos alunos ou questões pessoais e de carácter privado de qualquer um deles.

Artigo 53.º

Funcionamento do Conselho de Turma

- O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, duas vezes por período.
- Reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Diretor de Turma.
- Nas reuniões de Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, apenas participam os professores de turma e o professor do ensino especial/psicólogo quando existir.
- De todas as reuniões serão lavradas atas pelo secretário da reunião, aprovadas e assinadas pelos elementos presentes.

Artigo 54.º

Competências do Conselho de Turma

Compete ao Conselho de Turma:

- Analisar e caracterizar a turma, identificando as características específicas dos alunos a ter em conta no seu processo de ensino e aprendizagem;
- Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, de forma a criar condições para a sua superação;
- Realizar a avaliação sumativa interna de todos os alunos que integram a turma;

- Elaborar planos de trabalho que explicitem as tarefas de diferenciação pedagógica e de integração curricular a adotar com cada grupo de alunos ou com a turma, visando promover mais e melhores aprendizagens;
- Elaborar e avaliar o plano de atividades da turma, adaptando ao contexto da turma e de cada aluno as linhas orientadoras do currículo nacional, metas curriculares, definindo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula, adotando estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens;
- Preparar informação relativa ao processo de aprendizagem e à avaliação dos alunos, para disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação;
- Articular com os professores estratégias no sentido de promover a integração do aluno e o acompanhamento do seu percurso escolar;
- Discutir e registar aspetos de continuidade que possam ser importantes para o ponto de partida do trabalho a iniciar com os alunos no ano letivo seguinte.

Artigo 55.º

Atribuições do Diretor de Turma

- Coordenar o processo de elaboração do plano de atividades da turma/plano de turma;
- Assegurar a articulação entre os professores da turma, alunos, pais e encarregados de educação, nomeadamente através da convocação formal de reuniões;
- Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores,
- Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- Coordenar o processo de avaliação dos alunos;
- Desenvolver ações que promovam e facilitem a integração dos alunos na vida escolar;
- Desenvolver o espírito de solidariedade, autonomia e responsabilidade entre os alunos da turma;

- Identificar e acompanhar os alunos que requerem mais atenção;
- Controlar a assiduidade dos alunos;
- Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma, garantido o cumprimento das regras estabelecidas para o ato eleitoral;
- Comunicar ao Presidente da Direção da Associação os casos passíveis de procedimento disciplinar;
- Acompanhar as atividades de integração dos alunos da turma na comunidade escolar na sequência de procedimento disciplinar;
- Reunir com os alunos em assembleia de turma;
- Sempre que a situação o exija, deverá contactar os encarregados de educação dos alunos da turma;
- Garantir uma informação atualizada aos encarregados de educação, quer na hora semanal estipulada para a sua receção, quer através da caderneta escolar, relativamente à integração e progressão no processo de aprendizagem dos seus educandos;
- Permitir o acesso, e acompanhar a consulta do processo individual de cada aluno, aos intervenientes no processo de aprendizagem, garantindo a confidencialidade dos dados nele contido;
- Informar os alunos e os encarregados de educação dos critérios gerais de avaliação definidos pelo Conselho de Docentes no início de cada ano letivo.

Artigo 56.º

Assembleia de Turma

- Os alunos do 2.º ciclo do ensino básico participam nas assembleias de turma com o diretor de turma;
- As reuniões são convocadas pelo diretor de turma;
- As reuniões realizam-se sem prejuízo do horário letivo.

Artigo 57.º

Delegado e Subdelegado de Turma

Os alunos são representados pelo delegado e subdelegado da respetiva turma.

Ao exercício de delegado e subdelegado de turma devem estar associadas as seguintes características: sentido de responsabilidade e solidariedade, sentido crítico, autonomia, capacidade de ouvir e comunicar com os outros, capacidade de bom relacionamento com os colegas da turma e com os adultos.

O delegado e subdelegado de turma são eleitos em assembleia de turma, a realizar no início do ano letivo, com registo em ata do respetivo ato eleitoral.

O mandato do delegado e subdelegado de turma tem a duração de um ano letivo.

O delegado ou o subdelegado de turma poderão ser destituídos do cargo, desde que, fundamentadamente, seja comprovada o não correto exercício das suas funções.

Ao delegado de turma compete:

- Ser o elemento de ligação entre a turma, o respetivo diretor de turma e os restantes professores;
- Representar os alunos da turma nas estruturas em que seja solicitada a sua participação;
- Comunicar ao diretor de turma as opiniões dos colegas sobre assuntos relevantes relacionados com a vida da turma;
- Colaborar com o diretor de turma na análise e resolução de eventuais situações problemáticas verificadas na turma;
- Transmitir informações à turma;
- Colaborar com os professores da turma na realização de pequenas tarefas que promovam o bom funcionamento das aulas e das demais atividades educativas;
- Zelar pela ordem e manutenção dos equipamentos das salas de aula.

Ao subdelegado de turma compete:

- Colaborar com o delegado de turma no cumprimento das tarefas decorrentes do cargo;
- Substituir o delegado de turma no cumprimento das suas atribuições, nos casos de falta deste;

O Presidente da Direção
Prof. Doutor António Ponces de Carvalho

HINO JOÃO DE DEUS

Somos os filhos de João de Deus,
Como os anjinhos que cantam nos céus.
Vamos p'ra aula a cantar,
aprender sem se notar
e a brincar, a brincar,
já sei o A, E, I, O U...
O recreio vem sempre no meio
da lição, que sai do coração!

Somos crianças cheias de alegria,
nossas mãozinhas já têm magia.
Já fiz um carro de barro,
um coração de cartão
e a brincar, a brincar,
já sei o A, E, I, O...
...O encanto do Jardim-Escola,
é saltar, rir e jogar à bola!

Findou o dia, vamos regressar,
vestir casacos, vamos para o lar!
Lá nos espera, também,
outro regaço da mãe, para beijar,
e ouvir dizer o A, E, I, O U...
...Os meninos serão sempre teus
Pela vida fora... João de Deus!

Versão original, letra e música de Rui Guedes.

Associação de Jardins-Escolas João de Deus

www.joaodeus.com

associacao@escolasjoaodeus.pt

Av. Álvares Cabral, 69 | 1250-017 LISBOA

Tel.: +351 21 396 08 54 | **Fax:** +351 21 396 41 82